



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4103-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	70
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	75
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	107

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	111
DIRETORIA FINANCEIRA.....	115
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	120
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	120
CENTRAL DE COMPRAS .....	120

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 29/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua **29ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01-APELAÇÃO - AP 0002981-53.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000023-07.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MÁRCIA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal no 577, de 18 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei,

deverá ser apurada em liquidação da sentença, nos termos do voto do Relator Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Votou acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, declarada na sentença, por estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, sem a possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. **Sessão do dia 19/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – RELATOR.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **02-APELAÇÃO - AP 0010963-21.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5005568-31.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA Dos feitos dAs FAZENDAs E dos REGistros PÚBLICOS DE PALMAS.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2ª APELANTE: FATIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2ª APELADA: FATIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO à apelação, para reconhecer as perdas salariais, bem como ao recurso adesivo, para considerar a cobrança prescrita, em razão da incidência limitativa temporal em 1º de setembro de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual no 1.228, de 2001, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença nos termos do voto do Relator Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Votou acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NÃO CONHECEU do recurso adesivo interposto pelo Estado do Tocantins, em razão de não haver sucumbência recíproca, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para de ofício, declarar prescrita a pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de setembro de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.228, de 2001, sem a possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004483-56.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE PENHORA Nº 0002812-28.2017.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADOS: LENO NERES DE SOUSA E DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. O Juiz NELSON COELHO FILHO DEU PROVIMENTO ao recurso, para suspender os atos executórios em face do imóvel descrito na inicial do agravo até o julgamento final da ação originária.

Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/06/2017. **Sessão do dia 19/07/2017:** Feito retirado do julgamento COM VISTA ao Exmo. Sr. juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal(em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). A Exma Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal acompanhou o voto do relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGALPRESIDENTE</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

## **04-APELAÇÃO – AP 0003398-06.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000019- 67.2013.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOCINEI FONSECA PEREIRA  
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 23ª Sessão de Julgamento do dia 19/07/2017

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

## **05-APELAÇÃO – AP 0003107-06.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000491- 68.2013.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ROSELI BANDEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
PROCURADORA: ISABEL CRISTINA FERREIRA  
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA

DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 23ª Sessão de Julgamento do dia 19/07/2017.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

### **06-APELAÇÃO – AP 0003566-08.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001086- 04.2012.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: LUZENIR PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA  
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 23ª Sessão de Julgamento do dia 19/07/2017

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

### **07-APELAÇÃO - AP 0000645-08.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA  
 NUMERO: 5000551-38.2013.827.2708.  
 APELANTE: ANA MARIA MOREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.  
 ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com

juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão do dia 26/07/2017.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

## **08-APELAÇÃO - AP 0000693-64.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA  
NUMERO: 5000576-51.2013.827.2708.

APELANTE: ELZA DAS GRAÇAS DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

## **09-APELAÇÃO - AP 0000756-89.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000617-18.2013.827.2708 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.

APELANTE: JANETE VALENTIM DA COSTA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA

DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu da eminente relatora para DAR PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal na 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

### **10-APELAÇÃO - AP 0000767-21.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 500621-55.2013.827.2708 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.

APELANTE: LEIDNA GALIZA ALVES DE SOUZA FERNANDES.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

### **11-APELAÇÃO - AP 0000826-09.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000638-91.2013.827.2708 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.

APELANTE: NAIR APARECIDA PEREIRA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.  
 ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão do dia 26/07/2017.

### 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

### 12-APELAÇÃO - AP 0000836-53.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000647-53.2013.827.2708 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.  
 APELANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA.  
 ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.  
 ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017

### 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

**13-APELAÇÃO - AP 0001960-71.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000620-70.2013.827.2708 - 1ª VARA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.

APELANTE: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RELATORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

**14-APELAÇÃO - AP 0002028-21.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0000640-15.2014.827.2708 - 1ª VARA CÍVEL DE ARAPOEMA/TO.

APELANTE: JANIA LACERDA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

**15-APELAÇÃO Nº 0003605-05.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001218- 61.2012.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 23ª Sessão de Julgamento do dia 19/07/2017.**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

**16-APELAÇÃO - AP 0004973-78.2017.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001737-35.2014.827.2713-1ª VARA CÍVEL DE COLINAS/TO.

APELANTE: ELIZIAN LISBOA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Vogal da 24ª Sessão de Julgamento do dia 26/07/2017.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

**17-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003711-64.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001317-31.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LOURIELADA FERNANDES ARRUDA ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto da Relatora o Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu da eminente relatora para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada da servidora no serviço público.**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
JUIZ NELSON COELHO FILHO	<b>VOGAL</b>

**18-APELAÇÃO - AP 0000279-66.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 0000436-68.2014.827.2708.

APELANTE: TEREZINHA GOMES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**19-APELAÇÃO - AP 0000657-22.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000559-15.2013.827.2708.

APELANTE: CIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**20-APELAÇÃO - AP 0000684-05.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000596-42.2013.827.2708.

APELANTE: ELIENE MARIA DE MOURA NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO para, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, sendo atualizados com juros a partir da citação, na

forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

## **21-APELAÇÃO - AP 0000698-86.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000368-67.2013.827.2708.

APELANTE: FLORACI PEREIRA DA MOTA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

## **22-APELAÇÃO - AP 0000729-14.2014.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001203-61.2013.827.2706.

APELANTE: FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA/SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

PROC. MUN. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

### **23-APELAÇÃO - AP 0000776-80.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000377-29.2013.827.2708.

APELANTE: LUZIMAR PEREIRA COSTA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

### **24-APELAÇÃO - AP 0000832-16.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000642-31.2013.827.2708.

APELANTE: NILVA VIEIRA FRANÇA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>

## **25-APELAÇÃO - AP 0001131-90.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000651-90.2013.827.2708.

APELANTE: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.  
**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**26-APELAÇÃO - AP 0008426-52.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005196-48.2010.827.2729.

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**27-APELAÇÃO - AP 0012704-96.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5014409-45.2013.827.2706.

APELANTE: ISLEY ALVES FARIAS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**Sessão do dia 02/08/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES divergiu do voto do relator para DAR PROVIMENTO, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação, reconhecer devida a diferença de 11,98%, referentes às perdas remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV): 1) tanto sobre os vencimentos pretéritos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença,

apurando-se a efetiva defasagem remuneratória de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa, sendo atualizados com juros a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, observando a vigência da velha redação dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 2001, e da nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e correção monetária pelo IPCA, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.960, de 2009 (ADI nº 4357/DF), bem como em razão do teor da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.270.439/PR); 2) quanto aos salários vincendos, aos quais deverão incorporar o referido percentual. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Sessão do dia 26/07/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – RELATOR.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

## **28-APELAÇÃO - AP 0005480-39.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAI NUMERO: 0003084-45.2015.827.2721.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: SANDRELY DA SILVA SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE divergiu do voto do Relator para DAR PROVIMENTO ao recurso. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS - Vogal da 25ª sessão de julgamento do dia 02/08/2017.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

## **29-APELAÇÃO - AP 0007027-22.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) No 5000611-72.2013.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCINETE JORGE COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA

MARTINS, DARLAN GOMES AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO

ADVOGADA: IARA SILVA DE SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**Sessão do dia 19/07/2017:** Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 937 do Novo Código de Processo Civil.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Votou acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. O Juiz NELSON COELHO FILHO divergiu do relator no sentido de NEGAR PROVIMENTO à apelação Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS - Vogal da 25ª Sessão de julgamento do dia 02/08/2017.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**30-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015914-24.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA NUMERO: 0002984-89.2016.827.271, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: ARMANDO ALENCAR DA SILVA.

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA, MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO E RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002134-80.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026014-96.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA - TRANSPORTADORA E USINA SANTA CRUZ.

ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003540-39.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS Nº 0038246-77.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: MB ENGENHARIA SPE 040 S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DUARTE FERRO E FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

AGRAVADO: LUIZ CARLOS PRESTES S. FILHO.

ADVOGADOS: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS E RAFAELA SILVA DE ABREU.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020448-11.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0022887-53.2016.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ZILDA DA SILVA COSTA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021630-32.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010377-29.2016.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
ADVOGADO: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.  
AGRAVADA: ALIDA FILOMENA ANDRADE.  
ADVOGADA: BARBARA PIRES ANDRADE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009661-83.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001554-03.2015.827.2722, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI  
AGRAVANTE: MÁRIO DE SOUZA NETTO.  
ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.  
AGRAVADA: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.  
ADVOGADOS: RODNEI VIEIRA LASMAR E FERNANDA FERREIRA MENDES  
INTERESSADA: AURILEIDE LYRA GOMES NETTO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**36-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002130-43.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0040862-88.2016.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
AGRAVANTE: ESPAÇO CLEAN ESTÉTICA CORPORAL & FACIAL LTDA-ME  
ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA  
AGRAVADA: CLARO S.A.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**37-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011216-38.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000903-61.2016.827.2713 – 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: A.H. DOS SANTOS ME

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI CÂMARA DREYER E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**38-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012075-54.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 0008639-48.2017.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA  
ADVOGADOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008161-79.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000222-20.2014.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.  
AGRAVANTE: JOÃO DE SENA PINHEIRO, EDILTON DE SENA PINHEIRO E ABEL DE SENA PINHEIRO.  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADO: DANIEL MACHADO DOS SANTOS.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009370-83.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0002787-19.2016.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
AGRAVADO: MANOEL ANTONIO TEIXEIRA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**41-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010635-23.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0001358-65.2017.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI  
AGRAVANTE: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO: AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JÚNIOR E FREDERICO SOARES SOBRAL  
AGRAVADO: JOSIBEL MARIANO TOLEDO.  
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002073-25.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012857-77.2016.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
AGRAVANTE: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADOS: BRUNO POSSEBON CARVALHO E GABRIEL NOGUEIRA SALUM  
AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL - ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**43-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002712-43.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0009072-62.2016.827.2737, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE: A. A.  
ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO.  
AGRAVADO: M. M. A.  
ADVOGADOS: VINICIUS EXPEDITO ARRAY, RAFAEL FERRAREZI E MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**44-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003571-59.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0022433-45.2016.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.  
ADVOGADOS: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E ALESSANDRA VIANA DE MORAIS.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**45-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004171-80.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000299-07.2014.827.2702, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
AGRAVANTE: ERONÉSIO CARDOSO JÚNIOR.

ADVOGADA: FRANCYS DE PAULA FERREIRA GUIMARÃES.  
AGRAVADO: LUSMAR TEODORO ROSA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
INTERESSADA: YARA LEITE KIKUDA CARDOSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**46-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004801-39.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001634-50.2013.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADOS: VALDIRENE APARECIDA PAULOSSI, T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA E MARCELO JEAN PEREIRA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**47-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006822-85.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022718-03.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.  
AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CAMPOS LAGE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**48-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOS) - AI 0009755-65.2016.827.0000 APENSOS (00097556520168270000).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO RESOLUTÓRIA DE CONTRATO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0010581-86.2015.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
AGRAVANTE: M & V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E GISELLE FERREIRA SODRÉ  
AGRAVADO: PAULO CEZAR PEREIRA OLIVEIRA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**49-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011207-76.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0003148-60.2017.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: MAGNA MARIA DA S. DA COSTA.  
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**50-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011307-65.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO (DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA) CUMULADA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000302-54.2014.827.2736, DA VARA CÍVEL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
1ª AGRAVADA: WILMA GASTALDI FERNANDES.  
ADVOGADO: REINOR VIEIRA DO PRADO E WASHINGTON SABASTIÃO MUNIZ MOREIRA  
2ª AGRAVADA: E.H.L. - ELETRO HIDRO LTDA.  
ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E GUSTAVO SILVA SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**51-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013637-35.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000658-32.2016.827.2719, DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
AGRAVANTE: INSPETOR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC - FORMOSO DO ARAGUAIA.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: SIDINEI MILHOMEM DE SOUZA  
ADVOGADO: IVAN MOREIRA DA SILVA JUNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**52-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008543-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000397-69.2017.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS/TO  
AGRAVANTE: MARÍLIA SANTOS ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**53-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003883-35.2017.827.0000 APENSOS (00038833520178270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0006384-98.2014.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ASSOC. DOS PESCADORES, PISICULTORES E AGRICULTURA FAMILIAR DO LOTEAMENTO PORTEIRINHA III ETAPA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM.

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**54-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0007098-19.2017.827.0000 APENSOS (00070981920178270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 5038943-81.2013.827.2729, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: R. N. T. E T. A. T.

ADVOGADOS: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

1º AGRAVADOS: M. V. T. E A. V. V. T.

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA, LUANA GOMES COELHO CAMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA/

2º AGRAVADA: T. A. T.

ADVOGADOS: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES E JOSÉ MARIA DAS NEVES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**55-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009589-96.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0008709-65.2017.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**56-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009601-13.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0001792-12.2016.827.2714, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA

AGRAVANTE: RUBENS VIEIRA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: HELDAN MACIEL CAMPOS

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**57-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010186-65.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 0002669-43.2016.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.  
AGRAVANTE: MÁRIO COELHO JÚNIOR.  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**58-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010645-67.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0032288-47.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
AGRAVANTE: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL.  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS.  
AGRAVADO: MARLI TEREZINHA ERIG.  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA, MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**59-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010728-83.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 0023477-02.2016.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S.A..  
ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO/NELSON PASCHOALOTTO.  
AGRAVADO: WILTON ARAÚJO SETUBAL.  
ADVOGADO: ANDREY FELIPE COSTA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**60-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011141-96.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS Nº 0003858-04.2017.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
AGRAVADO: ANA NUNES DA SILVA.  
ADVOGADOS: JOSÉ SILVA BANDEIRA, GRACE KELLY MATOS BARBOSA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**61-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011393-02.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 0006547-97.2017.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO BMG CARD SA.  
ADVOGADOS: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
AGRAVADO: JOAMARA MACHADO PEREIRA.  
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E FLAUSE MARIA GOMES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**62-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011487-47.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000035-14.2016.827.2736, DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTE ALTA-TO  
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO.  
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
AGRAVADO: IRIDÍO BARBOSA ROCHA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**63-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017837- 85.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0034821-08.2016.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: JESSÉ PIRES CAETANO.  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**64-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019025-16.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000585-66.2012.827.2734, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: MANOEL FRANCISCO DIAS.  
ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**65-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008737-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0027885-35.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

AGRAVADO: LUCAS EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, JESUS BARBOSA DOS SANTOS, FÁBIO ALVES RIBEIRO, EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI E EDGARD PEREIRA ROSA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**66-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011241-51.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001352-62.2016.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: EDMAR MARTINS VIEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**67-AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004647-21.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE GUARDA Nº 0000135-98.2017.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA/TO

AGRAVANTE: J. C. DE P. C.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E ANDRESSA SILVA SANTANA

AGRAVADOS: S. B. B. E J. M. B.

ADVOGADOS: HERNANI DE MELO MOTA FILHO E FERNANDO JOSÉ FARIAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**68-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001078-12.2017.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO Nº. 5000023-77.2004.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ/TO

AGRAVANTE: JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**69-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000966-43.2017.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005431-32.20106.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
NUMERO: 0006971-86.2015.827.2737.

AGRAVANTE: ALIANÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME.

ADVOGADO(A): RODOLFO MAGNO DE MACEDO.

AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO MENEZES FREITAS DE CAMPOS, JORGE LUIZ DE MATTOS ZEVE, JOAO DE DEUS E FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO.

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN

INTERESSADO: JANAÍNA XAVIER AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ MIGUEL DA SILVA

INTERESSADOS: CONSTRUTORA VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA ME E OUTROS

INTERESSADO: MELK ARQUITETURA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: RODOLFO MAGNO DE MACEDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**70-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004257-51.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 0000284-70.2017.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: FERNANDO CALIL FONSECA.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADOS: ODAIR FRANCISCO DA COSTA/ALEXSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**71-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016400-09.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5029762-56.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**72-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017416-95.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0007566-47.2016.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: ENI LIMBERGER.

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS.

AGRAVADO: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO.

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**73-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004319-91.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 0027867-77.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: OI MÓVEL - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO E OUTROS.

AGRAVADO: AUGE TELECOM LTDA ME.

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**74-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008523-81.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº0000090-37.2017.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO/TO

AGRAVANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADOS: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E OUTRO

AGRAVADA: KATE ROMES DE SOUSA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**75-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015329-69.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 0001004-95.2016.827.2714 – DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA/TO

AGRAVANTE: AUTO POSTO PLANETA LTDA.

ADVOGADOS: ALUÍZIO GERALDO C. RAMOS, WILSON PIAZA DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A

ADVOGADOS: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**76-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0019375-04.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0023266-91.2016.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTES: NILZETE ALMEIDA ANDRADE, FERNANDO SILVA MILHOMEM, MIGUEL COSTA JUNIOR DE CARVALHO E BELKIA QUIXABEIRA MILHOMEM

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

AGRAVADOS: JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****77-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001573-56.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005645-91.2015.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA, ELIZEU MARTINS COELHO E ANDREIA ALVES DOS SANTOS MARTINS COELHO.

ADVOGADOS: JULLIANA POERSCHKE FARENCENA E JÉSSICA PEIXOTO DE FARIAS MOURTHE

AGRAVADO: AGRÍCOLA MK LTDA.

ADVOGADA: INDIANARA PAVESI PINI SONNI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****78-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008286-47.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI Nº 5000071-09.1999.827.2722.

AGRAVANTE: NATALICIO SLONGO.

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS E RUTE SALES MEIRELLES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****79-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004373-57.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0000088-66.2017.827.2701, DA 1ª VARA CIVEL DE ALMAS-TO

AGRAVANTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD AS

ADVOGADA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PÍRES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL****80-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011662-41.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0002647-78.2017.827-2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COAMRCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: DEUSDETE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD AS

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****81-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002409-29.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000128-93.2005.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: BOM SERÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO E WESLEY CAPITULINO FERNANDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****82-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003416-56.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000011-23.2015.827.2735, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM.

AGRAVANTE: NILTON BANDEIRA FRANCO.

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIUM - TO.

ADVOGADA: STÉFANY CRISTINA DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****83-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005952-40.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0001326-12.2017.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: REGINALDO ALVES DA COSTA CARVALHO.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**84-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - AI 0007074-88.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0018317-92.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

AGRAVADO: SILVA QUIRINO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**85-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008352-27.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0021180-50.2016.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: THIAGO GENARINO DEMORI

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADA: MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

INTERESSADO: IVONEI RODRIGO DEMORI

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**86-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005117-52.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000210-92.2012.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA/PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**87-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006228-71.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000241-24.2017.827.2726, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E LUANNA MAGALHÃES VIEIRA.

AGRAVADO: IONY DA SILVA.

ADVOGADOS: ALLANDER QUINTINO MORESCHI E VINÍCIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**88-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006251-17.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0000336-70.2016.827.2732, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE ARTHUR BANDEIRA NETO REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE SUELI DE LOURDES MACHADO BANDEIRA

ADVOGADOS: ADRIANA VALDEVINO DOS SANTOS, LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA, ADRIANA VALDEVINO DOS SANTOS E LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

AGRAVADOS: NEUSA ALVES DA FONSECA, FRANCISCO QUIRINO DA FONSECA DORANI RODRIGUES DA CUNHA, JURACI QUIRINO DOS SANTOS, JULIA REGINA BISPO DE QUEIROZ, MARENILDE QUIRINO DOS SANTOS EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS FILHO, CARMELICE PERIRA LOPES, LEOCI QUIRINO DA FONSECA, ELZA PEREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO SANTANA QUIRINO DA FONSECA, MARIA APARECIDA FRANCISCO REGES, ANTONIO CONCEIÇÃO QUIRINO DA FONSECA

ADVOGADO: WILTON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**89-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008426-81.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000583-64.2014.827.2718, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**90-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008479-62.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0012990-64.2017.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PIMENTA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ARTHUR ALVES PIMENTA NETO.

ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

1º AGRAVADOS: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES/JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES.

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI

2º AGRAVADA: SADYA ROCHA BARROS PIMENTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**91-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008930-87.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0000498-10.2017.827.2739, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA.

AGRAVANTE: RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADOS: LOUSIANI DREYER, MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**92-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009933-77.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000371-43.2014.827.2718, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**93-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011472-78.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0000531-02.2017.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: RAIMUNDA CAPISTANO DE SOUSA.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**94-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008610-37.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000680-13.2013.827.2718, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO TAUJIL ADOLFO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**95-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009556-09.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS C/C PEDIDO DE CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, GUARDA E ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0008012-44.2017.827.2729, DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: D. O. S.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: A. F. D. R.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**96-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010230-84.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000686-55.2016.827.2733, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**97-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011455-42.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000757-89.2013.827.2728, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

AGRAVADO: IZAIAS ABREU DA SILVA/GISELE DE SOUZA COELHO - ME.

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**98-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009739-77.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA Nº 0004506-81.2017.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E GISELLE FERREIRA SODRÉ

AGRAVADO: JAIR MACHADO PINTO

ADVOGADA: CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL

INTERESSADA: FORD MOTORS COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**99-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002337-42.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000214-41.2002.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
INTERESSADOS: FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADOS: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**100-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002793-89.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000135-53.2017.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADOS: DEUSIVAN FERNANDES LIMA E DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**101-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010968-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0000774-71.2017.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: RAUL SOARES JÚNIOR  
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, MÁRIO VIANA CHAVES NETO E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA  
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**102-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011315-08.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000441-25.2017.827.2728, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)  
 PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**103-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008157-42.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000747-08.2014.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO E PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**104-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011065-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0007301-39.2017.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE: SALVADOR AMARO SANTOS.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**105-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0021081-22.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000124-33.2007.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
 REQUERENTE: CONSTÂNCIA MARIA ROSA DE LIMA.  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XINGUARA.  
 ADVOGADO: JOEL CARVALHO LOBATO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**106-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014250-55.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001650-81.2016.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
REQUERENTE: RENATO VIANA RODRIGUES  
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**107-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011485-14.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO Nº 5001018-97.2012.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: LINA GOMES DA COSTA SILVA.  
ADVOGADA: KARE MARQUES SANTOS.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**108-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003072-75.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000451-97.2015.827.2709.  
REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS MELO.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
1º REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARRAIAS  
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.  
2º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**109-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0020114-74.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0001160-44.2015.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS ALVES.  
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**110-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007087-87.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0028270-80.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: LUCIMAR BARBOSA DE SOUZA SANTOS

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**111-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009546-62.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5004987-74.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: KENNYA POTENCIO ALVES

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO E ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**112-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004368-69.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5001769-24.2002.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTES: MARCELO ULISSES SAMPAIO E OUTROS

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

1º REQUERIDOS: TATYANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA E OUTROS

2º REQUERIDOS: CARLOS ROBERTO DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

3º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ABREULANDIA-TO

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

4º REQUERIDO: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**113-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007915-83.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0032684-24.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 REQUERENTE: ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA.  
 DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.  
 1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
 2º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**114-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021380-96.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE PROMOÇÃO DE RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0038654-34.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.  
 ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**115-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0019380-60.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011270-37.2013.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

EMBARGANTE: CIBELE MARIA SANCHES BORMÉO.  
 ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E ANA CLARA ALVES RIBEIRO.  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**116-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0003337-14.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000857-42.2015.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

EMBARGANTE: ADERALDO NUNES POTÊNCIO.  
 ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES.  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**117-EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO – AP 5009186-81.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO PROFERIDO NO EVENTO 142 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0002.3901-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
EMBARGANTE: JOVINIANO OLIVEIRA DOS REIS  
ADVOGADO: JOVINIANO COELHO CRUZ  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**118-APELAÇÃO - AP 0001926-96.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0010186-03.2014.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
APELADO: JOSÉ CICERO DIAS.  
ADVOGADO: ARIEDISON CORTEZ SILVA.  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**119-APELAÇÃO – AP 0007245-50.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA(URV) Nº 2009.0011.5921-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: AURÉLIA MACIEL ARAÚJO TRINDADE  
ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**120-APELAÇÃO - AP 0012228-24.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0007950-09.2014.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALICE SANTANA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.  
APELADO: SERASA S.A.  
ADVOGADOS: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE E GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)





PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**1ª Turma Julgadora**

JUIZ NELSON COELHO FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**129-APELAÇÃO - AP 0000150-61.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL NUMERO: 5000006-67.2005.827.2701, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MARCELINA SOARES BARBOSA/MARCELINA SOARES BARBOSA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**130-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001583-03.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FORNEC. DE TRAT. MÉDICO) Nº 0007155-87.2015.827.2722 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

APELADO: GIULIANA RODRIGUES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL 09NAT-ESTADUAL)

PROCURDORA: ELIANE GROSSMANN

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**131-APELAÇÃO - AP 0001978-92.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INFORMAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0020557-54.2014.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: RAILSON DOS SANTOS LIMA.

ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

1º APELADO: SERASA S.A

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

2º APELADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL - SPC BRASIL.

ADVOGADOS: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**132-APELAÇÃO - AP 0004636-89.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FORNEC. DE TRAT. MÉDICO) Nº 0026252-52.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADA: MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADA: MARIA ALICE SILVA DE SOUZA.

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**133-APELAÇÃO - AP 0005877-98.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DANO MORAL Nº 0005074-23.2015.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LEILIANE BEZERRA DE SOUSA.

ADVOGADO: ÊNIO LICINIO HORST FILHO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**134-APELAÇÃO - AP 0006165-80.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL Nº 0005026-98.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA

APELANTE: CLAUDECI DA SILVA LEITE.

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES.

APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**135-APELAÇÃO - AP 0006583-81.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À ARREMATÇÃO Nº 0003952-54.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: SÉRGIO LIMA BRITO E ROSANA SCHUTZ DO AMARAL BRITO.

ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**136-APELAÇÃO – AP 0006206-47.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº0002204-84.2014.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO

APELADA: ELIZANETE SANTANA DE SOUZA

ADVOGADOS: GABRIEL SCHRÖDER BORGES E VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****137-APELAÇÃO - AP 0007386-64.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 0026185-24.2014.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADOS: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR E FRANCISCO DUARTE FERRO.

APELADA: MARIA DE FÁTIMA ALVES PIRES ROCHA.

ADVOGADOS: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE, HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****138-APELAÇÃO – AP 0009832-74.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS Nº 5003427-05.2010.827.2729, DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTES: S. D. O. P. E A. L. P. F.

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT

APELADO: A. M. F.

ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****139-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0017952-09.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0018898-10.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ALESSANDRO SANTANA SANTOS

ADVOGADO: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**140-APELAÇÃO - AP 0007845-66.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0029706-40.2015.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DIVA PEREIRA NEVES.

ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO.

APELADO: UOL – UNIVERSO ONLINE S.A.

ADVOGADA: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**141-APELAÇÃO - AP 0010871-09.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT Nº 0000425-02.2015.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADA: ZILDENE DE SOUZA CARMO.

ADVOGADA: DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA MATEUS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**142-APELAÇÃO - AP 0012267-21.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5011873-60.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: SALOMÃO TEODÓRIO BARROS JÚNIOR.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: NMB SHOPING CENTER LTDA.

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, RIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**143-APELAÇÃO - AP 0014399-85.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS (ERRO MÉDICO) Nº 5001401-40.2009.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL DIAS DE ALMEIDA, CURADOR DE ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

1ª APELADA: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE (MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

2º APELADO: ALARICO NUNNES A. FILHO.

ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO.

3ª APELADA: MARIA ESMERALDA M. NOVAZ MEDRADO  
ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI/  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**144-APELAÇÃO - AP 0020424-80.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5000103-81.2008.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: D. R. D. S.  
ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA.  
APELADO: E. F. D. S.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**145-APELAÇÃO – AP 0002577-31.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 5001664-94.2013.827.2718 , DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL  
APELANTE: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES  
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE  
ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**146-APELAÇÃO – AP 0003386-89.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº-0000789-20.2014.827.2705 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU  
1º APELANTE: ADALBERTO LEME DE ANDRADE E GEOVANI DE PAULA CORREIA  
ADVOGADOS: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO E WILMAR RIBEIRO FILHO  
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
1º APELADOS: GEOVANI DE PAULA CORREIA E ADALBERTO LEME DE ANDRADE  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**147-APELAÇÃO – AP 0006066-13.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS C/C DANOS MORAIS Nº 0000526-67.2015.827.2732, DA – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

2ª APELADA : MARIA ELENA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : WILTON MARTINS DE OLIVEIRA

2º APELANTE : MARIA ELENA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: WILTON MARTINS DE OLIVEIRA

1º APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****148-APELAÇÃO - AP 0000754-22.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000606-86.2013.827.2708 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IVONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****149-APELAÇÃO - AP 0002824-46.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004984-77.2012.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: GABRIEL MENDES NUNES, FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES E PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES.

APELADO: CLEBIO RODRIGUES BARBOSA.

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****150-APELAÇÃO - AP 0003049-32.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5001877-68.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO.

ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA.

APELADO: LEÔNIDAS FERNANDES DA COSTA.

ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA E JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**151-APELAÇÃO - AP 0003285-81.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 0000233-02.2016.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIO MARCUS BULHÕES.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.

ADVOGADA: IARA SILVA DE SOUSA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**152-APELAÇÃO - AP 0014008-96.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5000054-52.2008.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

2º APELANTE: RUBEM REIS CRUZ

ADVOGADOS: NATHALIA MARQUES LEIME E DEBORAH AZEVEDO DE PINHO

1º APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

2º APELADO: RUBEM REIS CRUZ

ADVOGADAS: NATHALIA MARQUES LEIME E DEBORAH AZEVEDO DE PINHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**153-APELAÇÃO - AP 0015255-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 5002397-03.2008.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JOSE MARCELINO VIANNA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**154-APELAÇÃO - AP 0016796-83.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ERRO MÉDICO) Nº 5035652-10.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**155-APELAÇÃO - AP 0017318-13.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº5011591-22.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.  
2ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**156-APELAÇÃO - AP 0019654-87.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO NUMERO: 0000017-97.2014.827.2724, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.  
APELADO: CURINGA DOS PNEUS LTDA.  
ADVOGADAS: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAUJO LEANDRO E WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**157-APELAÇÃO - AP 0010276-10.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000026-38.2009.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE  
APELANTE: RÔBLEDO D'MONTALVERDE DA SILVA SUARTE, JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA E HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA, SAYRA LORRANA GOMES SAMPAIO E JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**158-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002031-73.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 35 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000318-55.2015.827.2709, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS.  
 EMBARGANTE: ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA..  
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E CLÁUDIA MACIEL POLONIO  
 EMBARGADO: ADEMIR TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA.  
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**159-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0001761-49.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO-EVENTO 17 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARAGUAÍNA Nº 0004846-10.2016.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**160-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021227-63.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 40 - EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0040660-14.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS.  
 EMBARGANTE: MARCOS PUREZA GOULART.  
 ADVOGADO: RODOLFO MAGNO DE MACEDO.  
 EMBARGADO: GILBERTO PACIFICO ZENY.  
 ADVOGADA: MAIRA PEREIRA GALVÃO MARTINS.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**161-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000247-61.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0031665-80.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 1º EMBARGANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A): MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI.  
 2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 1º EMBARGADO: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI.  
 2º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**162-APELAÇÃO – AP 0016752-64.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0001911-98.2015.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
APELANTE: NOELTON CARVALHO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO  
ADVOGADOS: JOSÍAS GARCIA RIBEIRO E RÉGIS ADRIANO FERREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**163-APELAÇÃO – AP 0013038-62.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE PIONEIROS DO TOCANTINS PARA FINS DE AVERBAÇÃO E APOSENTADORIA Nº 5033533-42.2013.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: SILVINO COSTA MENDES E OUTRO  
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS  
APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**164-APELAÇÃO - AP 0012590-89.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5032696-84.2013.827.2729, DA 2ª COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: OSMAR FERREIRA DE ASSIS  
ADVOGADA: RITA DE CASSIA VÁTTIMO ROCHA  
APELADO: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA-PALMAS S/C LTDA.  
ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**165-APELAÇÃO - AP 0005196-31.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0019332-62.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.  
APELADO: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO.  
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**166-APELAÇÃO – AP 0014422-94.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000047-96.2009.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: DOMINGAS FELISSISIMA DE DEUS SILVA E DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: LIDIANE TEODORO DE MORAES E OUTRO  
APELADA: ENERPEIXE S.A.  
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**167-APELAÇÃO - AP 0008418-41.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C.C. PERDAS E DANOS Nº 5012511-31.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
APELANTES: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUSA E DANIELA MAGALHÃES COSTA DOURADO.  
ADVOGADO: KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA  
APELADOS: THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE E DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO.  
ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**168-APELAÇÃO - AP 0008855-48.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0017485-59.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA: BRUNA SILVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**169-APELAÇÃO - AP 0009721-56.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0016420-92.2015.827.2729, DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS  
APELANTE: DAIANE DE SOUZA OLIVEIRA.  
ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**170-APELAÇÃO - AP 0009928-55.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 5001947-76.2011.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: VANILCE APARECIDA ANDRADE.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ÁLVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**171-APELAÇÃO - AP 0010079-21.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0009427-05.2015.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA E UNIMED ARAGUAINA.

ADVOGADO: EMERSON COTINI.

APELADO: DEROCY DE OLIVEIRA MORAES SOBRINHO.

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**172-APELAÇÃO - AP 0011101-17.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO C.C. DANOS MORAIS Nº 0000116-85.2014.827.2718, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO: THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA E SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

APELADA: NAYRA BENTO SOBREIRA LACERDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**173-APELAÇÃO - AP 0000795-86.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0005288-09.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5001316-92.2003.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

APELADO: M. GAIA GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**174-APELAÇÃO - AP 0005288-09.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0000795-86.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO NUMERO: 5001318-62.2003.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

1º APELANTE: RESIDENNSE COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA

ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

APELADA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

2º APELANTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

APELADA: RESIDENNSE COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

APELADO: TRANSGURU CARGAS LTDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**175-APELAÇÃO - AP 0003068-38.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000781-94.2015.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: D. S. N. L. E D. R. B.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO: D. R. B.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**176-APELAÇÃO - AP 0005532-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE PROVENTOS Nº 5000634-88.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: JOILTON DA SILVA AIRES.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**177-APELAÇÃO - AP 0007684-56.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0004409-31.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

APELANTE: M. G. C.

ADVOGADAS: KATIA BOTELHO AZEVEDO, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E RICARDO HAAG.

APELADO: D. R. T. D. N..

ADVOGADOS: RAFAEL COELHO GAMA, RAUL PEREIRA BORGES E INDIANO SOARES E SOUZA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

### **178-APELAÇÃO - AP 0007887-18.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000081-50.2004.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E DAYANA DA SILVA ALVES DE ASSIS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

### **179-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005650-11.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000542-62.2012.827.2724, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS.

APELANTE: TIAGO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR E GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO.

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

### **180-APELAÇÃO - AP 0005998-29.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0005946-62.2015.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTRO PÚBLICOS

APELANTE: GELDA MIRANDA NUNES DE BRITO.

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**181-APELAÇÃO - AP 0006100-51.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000813-05.2016.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTRO PÚBLICOS

APELANTE: WALIÇON ALVES RODRIGUES.

ADVOGADO: RAFAEL COELHO GAMA, RAUL PEREIRA BORGES E INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**182-APELAÇÃO - AP 0006544-21.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000504-41.2011.827.2706.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS

APELADA: RENILDE BORGES PEREIRA.

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**183-APELAÇÃO - AP 0006963-07.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE DANOS MORAIS Nº 5032215-24.2013.827.2729, 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA/MARCELO JACINTHO DE MELLO/GUSTAVO JACINTHO DE MELO.

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR/FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA

APELADO: ANTONIO WILSON DE PAULA/ANAY ROCHA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**184-APELAÇÃO - AP 0007478-42.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 5000273-43.2010.827.2740, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS.

ADVOGADA: IARA SILVA DE SOUSA.

APELADO: RENATO JÁCOMO.

ADVOGADO(A): RENATO JÁCOMO/DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**185-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0001021-91.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0003684-03.2014.827.2721.

EMBARGANTE: LÓREN MARIANA VIEIRA E SILVA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**186-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0004323-65.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 12 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE DUPLICATA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 5002217-21.2007.827.2729 – JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE: MTB FIGUEIREDO - EPP

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

EMBARGADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (OI MÓVEL S/A)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**187-APELAÇÃO - AP 0003726-62.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0001770-06.2016.827.2729.

APELANTE: G. P. DA S.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI/BRUNO ANDRINO CHIRICO/SUELEN IVANA SEVALHO FORTES/ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES.

APELADO: D. DE S. B. DA S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**188-APELAÇÃO - AP 0017575-38.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PLÚRIMA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIIDADE- Nº 0020447-21.2015.827.2729- 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: THAYSE SOUZA DOS SANTOS/EDNA MARTA SILVA DOS SANTOS SATLHER/ANDREIA NOGUEIRA CITRINITI.

ADVOGADO(A): EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**189-APELAÇÃO - AP 0021600-94.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001614-57.2016.827.2716.

APELANTE: RADAMES ALVES BARBOSA.

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**190-APELAÇÃO – AP 0002601-59.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001082-09.2008.827.2706 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: R. F. M.

ADVOGADAS: CLÁUDIA FAGUNDES LEAL E OUTRA

APELADA: L. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. D. S. N.

ADVOGADOS: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO E OUTRO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**191-APELAÇÃO – AP 0003729-17.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 0016001-09.2014.827.2729 - 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1º APELANTE: W. B. D. C.

DEF. PÚBLICA: ANDRÉIA SOSUA M. DE LIMA GOSELING

2º APELANTE: G. M. D. C. representado por sua genitora C. S. M.

DEF. PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**192-APELAÇÃO – AP 0002782-60.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 5000822-27.2011.404.2729 – 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E OUTRO

APELADOS: STELLA MARIS CORDENONZI PEDROSO DE ALBUQUERQUE E POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**193-APELAÇÃO – AP 0002996-51.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 5000160-86.2000.827.2725 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO  
APELADO: FRANCISCO BORGES NETO  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**194-APELAÇÃO – AP 0016863-48.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 0000236-91.2016.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADO: VITOBEL MONTEIRO ROCHA  
ADVOGADO: PEDRO DUQUE SABINO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**195-APELAÇÃO - AP 0006347-32.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS COM PEDIDO LIMINAR - Nº -0000548-73.2015.827.2717 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: N. B.  
ADVOGADO(A): GERVANIO BARROS GOMES.  
APELADO: F. E. C.  
ADVOGADO(A): EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS/THIAGO RODRIGUES DA SILVA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**196-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002636-19.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE:  
AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0009586-83.2014.827.2737 DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.  
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.  
APELADO: DENICE ALVES DA COSTA ASSIS.  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**197-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004192-56.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0010271-90.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: ZILDA PEDRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**198-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004416-91.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0009629-20.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**199-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009064-17.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NUMERO: 0001186-94.2015.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JAIME LUIZ ROCKENBACH.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**200-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0000958-71.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 24 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000078-73.2004.827.2706.

EMBARGANTE: RIBEIRÃO S/A

ADVOGADO: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

EMBARGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

AADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**201-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0009463-17.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 5021504-91.2012.827.2731 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: Pº RUBLIO BORGES ALVES  
APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**202-APELAÇÃO – AP 0003823-96.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 5022116-29.2012.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: ABELARDO PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADA: JULIAN BEZERA DE MELO PEREIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**203-APELAÇÃO – AP 0005713-41.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 5000006-45.2011.827.2705, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL  
APELANTES: DEVANI ALVES DE FARIA, NELSON NED NASCIMENTO ALVES E JUSTINO TELES DE ARAUJO  
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**204-APELAÇÃO – AP 0005941-16.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5004172-49.2013.827.2706-, DA 1ª VARA CÍVEL  
RECORRENTE: IVANA CARLA WEISS BAUER  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**205-APELAÇÃO – AP 0006085-53.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO AÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 5000420-11.2009.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARLEIDE DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
APELADO: RUI PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**206-APELAÇÃO - AP 0006536-78.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0007189-96.2014.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADOS: HELLOYSA FLÁVIA DE SOUSA/GEORTON FLÁVIO DE SOUSA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**207-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014968- 52.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 55 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000546-05.2012.827.2723 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
EMBARGADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**208-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016257-54.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS  
NUMERO: 5012290-42.2013.827.2729.  
EMBARGANTES: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO E ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO  
EMBARGADOS: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**209-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003395-80.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO AEVENTO 21 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002604-28.2014.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO  
EMBARGANTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**210-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006156-84.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006428-49.2016.827.2737.  
EMBARGANTE: MARCIO OSTERER.  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
EMBARGADO: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO(A): PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS/LIDIANE DE MELLO GIORDANI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**211-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013881-61.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013082-64.2011.827.2729.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
EMBARGADA: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO.  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**212-APELAÇÃO – AP 0017029-80.2016.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: DA COMARCA DE GUARAÍ/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0002318-89.2015.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APELADA: ZELINA ARAÚJO SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVE BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**213-APELAÇÃO – AP 0020051-49.2016.827.0000**

ORIGEM: DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000133-48.2010.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTES: ANDERSON AURI WEISS, SELMA DOCKHORN WEISS E ARI WEISS  
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 APELADA: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADOS: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**214-APELAÇÃO - AP 0010899-11.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5005539-78.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 APELANTE: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO.  
 ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**215-APELAÇÃO - AP 0018183-70.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5005578-75.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 APELANTE: LILA LEA FERREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO/WYLYKSON GOMES DE SOUSA/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES/CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO/CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**216-APELAÇÃO - AP 0004759-87.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0025473-63.2016.827.2729.  
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
 APELADO: FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES.

ADVOGADO(A): MURILO BRAZ VIEIRA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**217-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000038-63.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000425-82.2009.827.2722.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
APELADO: VALTER ARAUJO RODRIGUES/RONALDO RODRIGUES DA CUNHA.  
ADVOGADO(A): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**218-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016834-95.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0023620-87.2014.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: GESSIONE BARBOSA DE ASSIS.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**219-APELAÇÃO - AP 0016770-85.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0024902-29.2015.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS  
APELANTE: GLACIELLE BORGES TORQUATO.  
ADVOGADO(A): RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**220-APELAÇÃO - AP 0002108-53.2015.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0007343-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA  
NUMERO: 5000002-92.2008.827.2711.  
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

2º APELANTE: GEOVANE DE SOUZA TAVARES.  
 ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO/ADRIANO GUINZELLI/ARETHÉIA RAQUEL OLIVEIRA TAVARES.  
 1º APELADO: GEOVANE DE SOUZA TAVARES.  
 ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO/ADRIANO GUINZELLI/ARETHÉIA RAQUEL OLIVEIRA TAVARES.  
 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**221-APELAÇÃO - AP 0007343-98.2015.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0002108-53.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA  
 NUMERO: 5000011-88.2007.827.2711.  
 APELANTE: GEOVANE DE SOUZA TAVARES.  
 ADVOGADO(A): GEOVANE DE SOUZA TAVARES.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A): MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**222-APELAÇÃO - AP 0004176-05.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº  
 0014637-31.2016.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS  
 PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
 APELADO: MOISES CIRQUEIRA DIAS.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**223-APELAÇÃO - AP 0009950-84.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5004717-89.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 4ª VARA DA  
 FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 APELANTE: ZAIDE SANTOS TURIBIO/WOSHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAUJO/WELSON AMÉRICO DE  
 FARIAS/VALDIVINO DIAS PEREIRA/UBALDO BARBOSA GOMES/TRINDADE CARVALHO BARBOSA/TIBERIO BORGES  
 SANDES/TIARLES SANTOS SOUZA/SILVIO CESAR JOSE DE SOUZA/SIDNEY GOMES DO NASCIMENTO/SAUDOVAL  
 RIBEIRO DOS SANTOS/SAMUEL MONTEIRO LIMA/ROBERVAL MARINHO DE AGUIAR/RAIMUNDO RIBEIRO DE  
 OLIVEIRA/RAIMUNDO NEGREIROS DOS SANTOS/RAIMUNDO GOMES DA SILVA/PAULO CARVALHO FIGUEIREDO  
 NETTO/PAULO ASSIS PEREIRA MIRANDA/NOBERTO BEZERRA DA SILVA/NILZAM FONTES BARROS/NEILSON  
 FRANCISCO DA SILVA/MOZAR JOAO BARBOSA/MOISES AGUIAR/MOACIR APARECIDO BARBOSA/MARCOS  
 EVANGELISTA PEREIRA BEZERRA/MARCIO RODRIGUES DA SILVA/MANOEL PEREIRA LIMA FILHO/MANOEL MENDES  
 SILVA/MANOEL DO ESPIRITO SANTO ALVES OLIVEIRA/LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA/LUIS MARCOS BRITO DOS  
 SANTOS/LUCIMAR MILHOMEM MORAES/LOURINETO ALVES DA SILVA/LINO DE SOUZA/LEONCIO FILHO/JULIO DUARTE  
 DA SILVA/JOSEMAR NOLETO DA FONSECA/JOSE RIBEIRO COSTA/JOSE NOGUEIRA SOUZA/JOSÉ LOPES DA

SILVA/JOSÉ LEOMAR LIMA GABINO/JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO/JOSE GARCIA PEREIRA VITO/JOSE DEOCLIS LOPES VANDERLY/JOEL DIAS SANTOS/JOCELIO OLIVEIRA MARTINS/JOACY MARTINS DE MELO/JEOVÁ AQUINO BOTELHO/JANILSON NASCIMENTO MACEDO/JANEIDE FERREIRA COSTA.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **224-APELAÇÃO - AP 0010045-17.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004782-50.2010.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADO: ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO.

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **225-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012711-54.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001394-88.2014.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE: ANA ÉLITA FELIZARDO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **226-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0017172-69.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 5002078-59.2013.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: CREMILDA MARIA DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**227-APELAÇÃO - AP 0012732-30.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 0001577-98.2014.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

APELANTE: F. M. B.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA.

APELADOS: L. M. R. E F. E. R. B.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****228-APELAÇÃO - AP 0012985-18.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5015274-33.2012.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG.

PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: GLAUCIA PEREIRA AMARAL.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****229-APELAÇÃO - AP 0010667-28.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 0000096-75.2016.827.2734.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO.

ADVOGADO(A): LUCION FLORES DE OLIVEIRA.

APELADO: IMPERIAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****230-APELAÇÃO - AP 0013932-38.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA COBRANÇADA NUMERO: 0020112-71.2015.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA.

ADVOGADO(A): FELINTO ALVES FEITOZA.

APELADO: A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta**

PAUTA Nº 29/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015321-58.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018937-08.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I E III, IV E IV, C/C § 2º A, I (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR) E ART. 211 C/C ART. 69, CP E LEI 8.072/90.

RECORRENTE: A. A. T.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009187-15.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000499-89.2012.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 71, CP.

APELANTE: G. P. R.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008210-23.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1ª 0010915-10.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART. 180, CAPUT, CP.

APELANTE: FRANK FEITOSA LIMA

ADVOGADAS: CRISTINA PORTILHO DE SOUZA E LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA.

APELANTE: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010982-56.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006564-46.2016.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP.

APELANTE: DIÊGO SILVA LIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011186-03.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002307-50.2016.827.2713 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 16, PAR. ÚNICO, VI, LEI 10.826/03.**

**APELANTE: LUCIANO GOMES SANTOS ALMEIDA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011257-05.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001204-51.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

**APELANTE: EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA MARTINS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011532-51.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004465-24.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1, 2º E 4º, IV, CP.**

**APELANTES: HELOISIO LIMA CRUZ E DANIEL DIAS LEÃO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011997-60.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000162-37.2011.827.2736 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

**APELANTE: I. P. A.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015102-79.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002168-96.2015.827.2725 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP.**

APELANTE: **MARCELLO SOARES DE ANDRADE.**  
 ADVOGADOS: RILDO CAETANO DE ALMEIDA E APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO.  
 APELANTES: **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA ESTALINO.**  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018725-54.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015985-90.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 2º, CP.**

APELANTE: **RAILTON BORGES DOS SANTOS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010522-69.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000042-48.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTE: **WEMES MOREIRA DIAS.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010586-79.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000023-79.2016.827.2742 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 218-A, CP.**

APELANTE: **L. F.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010776-42.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018993-41.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT E § 2º, II, CP.**APELANTE: **HENRIQUE FILHO FERREIRA DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010944-44.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000005-78.2007.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CPB.**APELANTE: **I. A. A.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011826-06.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000324-88.2009.827.2740 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213 C/C ART. 224, "a" E ART. 71, CP.**APELANTE: **I. V. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012048-71.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0002727-46.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33 § 4º DA LEI 11.343/06 E 14 DA LEI 10.826/03.**APELANTE: **MIKAEL MOTA DA SILVA.**

ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005587-37.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002704-02.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADO: RODRIGO GALVÃO FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007040-50.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001250-86.2015.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, LEI Nº 11.343/06.**APELANTE: **LEONEL DÁVILA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008305-87.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000539-06.2013.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **CARLOS EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012353-89.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007096-37.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **E. R. F.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018785-61.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000108-34.2007.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I, CP.**APELANTE: **EDIVARDES GOMES DE SOUSA.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR  
 REVISOR  
 VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 0000024-90.2016.827.2701**

Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Réus: VALDINEI ARAÚJO BARRETOS LIMA e ORIVAN LOPES DA CRUZ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar ORIVAN LOPES DA CRUZ como incurso nas tenazes do art. 155, caput do Código Penal, ao mesmo tempo em que ABSOLVO VALDINEI ARAÚJO BARRETO LIMA, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 21 de agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 0000539-28.2016.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência Autor (a): JÔNATAS PEREIRA RODRIGUES PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÔNATAS PEREIRA RODRIGUES. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000080-89.2017.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência Autor (a): FABRÍCIO PEREIRA FERREIRA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRÍCIO PEREIRA FERREIRA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

**ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº: 0000205-88.2016.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

AUTOR DO FATO: TRANSPORTADORA BARBOSA PAI E FILHO LTDA

ADVOGADO: DR. THIAGO PEREIRA TAVARES – OAB/GO 30559

INTIMAÇÃO: Intimo da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a TRANSPORTADORA BARBOSA PAI E FILHO LTDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intimem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito”.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0000088-57.2017.827.2704**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

REQUERENTE: MAURINALVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: LUZIA PEREIRA LIMA

FINALIDADE: CITAR a Sra LUZIA PEREIRA LIMA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, ficando advertida que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS****GRATUIDADE DA JUSTIÇA****Processo n.: 5012052-29.2012.827.2706**

Chave n.: 550810015514

Requerente(s): MARIA NOIMA DE SOUZA E JOSÉ IRENE ARAÚJO SILVA

Requerido(s): FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado:

UM IMÓVEL, DA QUADRA 27, LOTE 03, N.º 240, LOCALIZADO RUA 08, DO LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, COM ÁREA TOTAL DE 405,32 m². Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (04/07/2017). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJOMARTINS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMO DA LEI 11.419/2006.

**HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE MEDIANTE ESTELIONATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** nº 0019287-30.2015.827.2706, proposta por **COMERCIAL VAREJISTA DE PEÇAS SANTA TEREZINHA LTDA-ME** nome fantasia **REI DO AR E SILENCIOSO** em desfavor do **IARA C.K.S. SILVA**, sendo o presente Edital para **CITAR SRA. IARA CONCEIÇÃO KAROLINA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 028.492.361-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 55 a seguir transcrito: “**Defiro o requerido no evento 44. Cite-se por edital. Prazo 30 dias.**” Araguaína, 03/08/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: **Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** –Juiz de Direito.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5015475-60.2013.827.2706**

Denunciado: LEONARDO MOURA TEIXEIRA

Vítima: CÍNTIA CARLOS TAVARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Sra CÍNTIA CARLOS TAVARES, e **INTIMAR** o acusado LEONARDO MOURA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Patos Bons/MA, nascido aos 27/08/1987, filho de Antônio Luiz Teixeira e Maria da Glória Moura Teixeira, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO MOURA TEIXEIRA , já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no artigo 330 do Código Penal e artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

**Autos: n. 0011998-75.2017.827.2706**

Requerido: WEDSON FREITAS DA SILVA

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) WEDSON FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0011998-75.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5013205-97.2012.827.2706

Acusado: VALDECIR ALVES DOS SANTOS

Vítima: VERÔNICA CARDOSO DIAS

#### **PRAZO: 20(vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DELCARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDECIR ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 21 da LPC..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0004281-80.2015.827.2706

Requerente : E. M. C. DE J.

Requerido : H. A. P.

#### **PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMAS abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0002738-76.2014.827.2706

Acusado: CLORALDINO FERREIRA DE SOUSA

Vítima: Jeane de Moraes Carvalho e Jean Carlos de Moraes Carvalho

**PRAZO: 20(vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLORALDINO FERREIRA DE SOUSA , já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas nos artigos 147 e 136 do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0001171-05.2017.827.2706

Ação Penal

Denunciado: MANOEL BARBOSA DA SILVA

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): MANOEL BARBOSA DA SILVA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 10.06.1978, natural de Olho D'água das Cunhas/MA, filho de Maria Vicencia Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9.º, e art. 147, em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06., nos autos de ação penal nº 0001171-05.2017.827.2706 , e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça .

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA E RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0015211-60.2015.827.2706

Acusado: LUCIVALDO FELIX DA SILVA

Vítima: MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUCIVALDO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 16/11/1981 em Araguaína-TO, filho de Rita Félix da Silva, CPF nº. 008.689.691-17, residente na Rua Perimetral, Quadra 08, Lote 13, Setor Universitário, nesta cidade, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000150-62.2015.827.2706

Acusado: LÚCIO DIAS LIMA

Vítima: VALDERLENE CHAVES DOS SANTOS

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LÚCIO DIAS LIMA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 10/10/1968, filho de Adão Silva Lima e Irma Maria Dias Lima, CPF nº. 480.122.381-87, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1605, Quadra 16, Lote 01, Bairro Eldorado, nesta cidade, na pena do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0009853-46.2017.827.2706

Acusado: LUCIANO DA COSTA VALADARES

Vítima: LETICIA ALVES MOREIRA

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUCIANO DA COSTA VALADARES, brasileiro, solteiro desempregado, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 01.01.1988, filho de Lourival Pereira Valadares e Raimunda Coelho da Costa Valadares, residente na Rua São Francisco, nº 1.807, Setor Raizal, Araguaína/TO, atualmente custodiado, como incurso nas sanções do artigo 147, por três vezes, c/c art. 71, parágrafo único, do CP, e art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006..."

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 5000320-27.2007.827.2706**

Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (EVENTO 30), cujo alvará deverá ser em nome do executado MANOEL JOAO DA SILVA, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000122-82.2010.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 618.610.571-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, providencie o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 773,57(setecentos setenta e três reais, cinquenta e sete centavos), a ser pago através de boleto bancário emitido pela APROETO e/ou depósito bancário IDENTIFICADO na conta corrente nº 56.451-6, agência 1505-9, Banco do Brasil, denominada PROCURADORES HONORÁRIOS, sob pena de penhora, conforme o r despacho proferido no evento n.º 53. dos autos em epígrafe. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2017 (21/08/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s)executado(s): JESUINO PEREIRA CUNHA CPF/CNPJ nº: 025.217.091-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020493-45.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.541,59 (mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 1595, datada de 22/01/2016, CDA nº 1596, datada de 22/01/2016, CDA nº 1597, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2017 (17/08/2017). Eu, YASMIM LEITE DUTRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5003691-57.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILCELIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 816.690.701-15

**SENTENÇA:** “(...) PELO EXPOSTO, EXTINGO a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5002378-32.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIVINO JOAO DIAS - CPF: 169.319.041-91

**SENTENÇA:** “(...) PELO EXPOSTO, EXTINGO a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**COLINAS**  
**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO nº. 0002843-61.2016.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: JOSIMAR CUSTÓDIO DE ARAÚJO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSIMAR CUSTÓDIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 21/09/1986 em Marechal Rondon/PA, filho de Maria Helena Custódio de Araújo Sales, CPF 041.538.421-41, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “No dia 24/03/2010, por volta das 02hs22min, JOSIMAR CUSTÓDIO DE ARAÚJO, em concurso com outro indivíduo que não foi identificado, tentou subtrair para si objetos pertencentes a terceira pessoa, João Pereira da Silva e, em seguida, a fim de assegurar a detenção da coisa, empregou violência contra a vítima, somente não conseguindo obter êxito por circunstâncias alheias a sua vontade...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 5000161-58.2010.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: MARCIVALDO JESSUS SILVA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: MARCIVALDO JESSUS SILVA, vulgo “bundão” brasileiro, solteiro, natural de colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 06 de março de 1991, filho de Arisval da Silva e Maria Rosa de Jesus Silva, CPF 671.891.643-91, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 31 de agosto de 2009, durante a madrugada, por volta das 04h00min nas proximidades da esquina da rua Osvaldo Pacheco de Lima com a rua João Ramalho, nesta cidade, os denunciados, agindo consciente, caracterizados pela unidade de desígnios e pela divisão de esforços visando objetivo comum, subtraíram, para si, um boné de cor azul, um relógio da marca Seiko, e uma carteira de bolso, contendo documentos pessoais, e uma pequena quantia em dinheiro, mediante violência a vítima DEROCI FERREIRA DE MIRANDA resultando em sua morte..." INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

Ação Penal n. 0003815-31.2016.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: DANILO SOUZA DA SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado DANILO SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 14/12/1989, natural de Colinas do Tocantins - TO, filho de Joseli Alves de Souza e Genilda Souza da Silva, inscrito no CPF sob o n. 038.799.231-67, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 21/08/2016, por volta das 19h00min, no Setor Campinas, em frente a Funerária Pax Paraíso, DANILO SOUZA DA SILVA prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua companheira, Valdeci Ribeiro da Silva, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

Ação Penal n. 0000365-80.2016.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: JOSÉ CLEMENTINO SOBRINHO. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ CLEMENTINO SOBRINHO, vulgo "Zezinho", brasileiro, casado, técnico em eletrônicos, nascido em 23/09/1967, natural de Assoré-CE, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial 000309-47.2016.827.2713, que, no dia 05 de agosto de 2012, por volta de 04h00min, na residência localizada na Rua Santa Fé, n. 698, Vila São João, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua filha, Ester Janaína Silva Clementino, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0003128-45.2016.827.2716**

**REQUERENTE: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA.**

**ADV: SILVIO ROMERO ALVES POVOA TO2301A**

**REQUERIDO: HIPER CHECK DO BRASIL DISTRIBUIDOR AUTORIZADO SERASA EXPERIAN**

**ADV: BRUNO SONDRÉNY DE OLIVEIRA SANTOS OAB/BA sob o nº 45.505**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002836-60.2016.827.2716**  
**REQUERENTE: OTICA SAO LUIS LTDA**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: EDISON DOS SANTOS**  
**ADV: JADE SOUSA MIRANDA (DP) DP9082981**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, CONDENANDO o reclamado ao pagamento em favor da reclamante da importância de R\$ 5.871,00 (cinco mil oitocentos e setenta e um reais) devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde os vencimentos dos títulos. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos a COJUN para atualização do débito. Sem custas, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis - TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002667-73.2016.827.2716**  
**REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: MIRANILDES LIMA DE SOUZA**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002477-13.2016.827.2716**  
**REQUERENTE: AURELIO ANTONIO COSTA ARAUJO**  
**ADV: EDUARDO CALHEIROS BIGELI TO4008B**  
**REQUERIDO: PAULO CORREA DE OLIVEIRA**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002861-73.2016.827.2716**  
**REQUERENTE: SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA**  
**ADV: ERICA BENITA DA SILVA SANTOS**  
**REQUERIDO: CÉSAR INÁCIO CRUZ**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham

a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0002354-49.2015.827.2716**  
**REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: JOSÉ NILDO SANTOS SILVA**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0001723-37.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: ÉVELYN PÓVOA DANTAS**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: “...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0001716-16.2015.827.2716**  
**REQUERENTE: DOMINGOS CARVALHO BONFIM**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: LEONIDAS DA SILVA NETO**  
**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: “...Sendo assim, INDEFIRO o pedido de penhora on line constante do evento 73 e DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0001361-35.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADV: NÃO CONSTA**  
**REQUERIDO: ITILA NAIARA ARAUJO SANTANA**  
**ADV: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA T07222A**

SENTENÇA: “...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0001209-84.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: MAGNO CIRQUEIRA PANTOJA**  
**REQUERIDO: ROBINSON COSTA RODRIGUES**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) **revel** e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0001181-19.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: PIONEIRA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA EPP**  
**REQUERIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) **revel** e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.771,05 (um mil setecentos e setenta e um reais e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

## Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001548-43.2017.827.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente **JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA** e Requerida **VÂNIA LOPES DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, a Requerida VÂNIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 043.228.361-78, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; para, no dia 03 de outubro de 2017, às 16h**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, na Sala de Audiências da Vara Cível, com sede na Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, **acompanhada de advogado, a fim de participar da audiência de justificação prévia nos autos acima mencionados, ficando advertida que a contestação deve ser oferecida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 de agosto de 2017. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como Autora, VALNIZETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 10.12.1972, natural de Guaraí/TO, filha de Cícero Dias da Costa e Raimunda Pereira da Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, *conforme consta na certidão do senhor oficial de Justiça acostada nos respectivos autos da medida protetiva de urgência*, fica INTIMADA PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que NÃO CONCEDEU medidas protetivas em seu favor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (18/07/2017). Eu Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

## **GURUPI**

### 1ª Vara da Família e Sucessões

### EDITAL

**AUTOS Nº: 0005570-29.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

Requerente: EDILSONITA ALVES DA GLORIA GONÇALVES

Requerido: RONALDO GONÇALVES DA MOTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o (a) Sr (a). RONALDO GONÇALVES DA MOTA, brasileiro, casado, operador de máquinas, demais qualificações ignoradas, atualmente trabalhando na Zona Rural de Morrinhos, Estado do Goiás, em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCP, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do (s) filho (s) menor (es) no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês. Bem como INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 03/10/2017, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar

e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho (evento 4) e inicial constante no evento 01 dos autos.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Improbidade Administrativa, processo nº 5001186-45.2011.827.2722, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MAURO HENRIQUE JOSE DE ALMEIDA e outros, sendo o presente para CITAR o requerido, **MAURO HENRIQUE JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **955.156.151-15**, estando em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da inicial e, no prazo de quinze dias, contestar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima e o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5013006-90.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra Maikon Rodrigues Martins, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA Wella Cristina Alves dos Santos, brasileira, convivente, secretária, nascida aos 10/10/1993 em Gurupi – TO, filha de Maria Orleide Luciano Alves e Elio Olímpio dos Santos, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: “Isto posto, **condeno** o acusado **Maikon Rodrigues Martins** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art.129, § 9º do Código Penal, com as disposições da lei 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, denota-se que são favoráveis, ou não há elementos suficientes para sua correta aferição, conforme é o caso da personalidade do agente. Deste modo, fixo a pena base em **3 (três) meses de detenção**. Não estão presentes circunstâncias atenuantes e agravantes de pena; Ausentes causas de diminuição e aumento de pena; Assim, torno a pena base em definitiva, ou seja, **3 (três) meses de detenção**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido praticado com violência contra a pessoa. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico está presente os requisitos para a aplicação deste instituto (pena não superior a 2 anos). Contudo, confrontando este benefício com o quantitativo da pena aplicada, revela-se desproporcional e prejudicial ao acusado. Portanto, diante da realidade do benefício ser mais gravoso que a execução da pena, deixo de aplicá-lo. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 10 dias para o recolhimento. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução foi conduzida sem considerar tal hipótese.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2017, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0005373-11.2016.827.2722– procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamante : Maria Nilza Dias

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Reclamada: Editora Globo S/A

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/TO 117.417

DESPACHO: “(...)Defiro o pedido de liberação de alvará judicial do depósito judicial realizado espontaneamente pela parte ré em cumprimento da obrigação. Intime-se a parte autora a comparecer para agendamento do alvará judicial do depósito feito pela parte ré. Após o agendamento, Expeça-se alvará judicial. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, e, independente de informação de recebimento do valor depositado, archive-se.” Gurupi, 14 de agosto de 2017. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza De Direito, Juizado Especial Cível”.

## Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**CARTA PRECATÓRIA: 0006116-84.2017.827.2722**

**Chave: 656393213617**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca de Origem: VAZANTE - MG

Vara de Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 0003368-28.20168.13.0710 (0710 16 000336-8)

Exequente: SILVIO FERNANDES DA SILVA

Advogado: CRISTIANO APARECIDO DE OLIVEIRA – OAB/MG nº 130.140; JUAREZ JÚNIOR VIEIRA SILVEIRA – OAB/MG nº 144.097

Executado: BANDEIRA E VICHMEYER LTDA – ME (RADIOTÉCNICA BANDEIRANTE)

Finalidade: Penhora e Avaliação

DESPACHO (Evento 17): “1 – Intime-se as partes para se manifestarem sobre a informação do CRI e demais documentos juntados. Gurupi – TO, 10 de agosto de 2017. Documento assinado eletronicamente por ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito”

**CARTA PRECATÓRIA: 0003425-97.2017.827.2722**

**Chave: 336405567817**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Comarca de Origem: SORRISO - MT

Vara de Origem: 2ª VARA

Processo de Origem: 1721-98.2011.811.0040

Requerente: AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Requerida: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

Advogado: DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT nº 3.162

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 8): “1 – Intime-se a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a locomoção, conforme certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 10 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito”

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., **FAZ SABER** a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s), que por este juízo e Escrivania tramitam os autos da Ação Penal 0000802-88.2016.827.2724, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: **ARIALDO DA SILVA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido**; é o presente para **CITAR** ARIALDO DA SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 17/03/1994, RG 44899920127 SSP/MA, filho de Ariolino Viana de Sousa e de Maria Ferreira da Silva, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000802-88.2016.827.2724, incurso no **art. 14, caput, da lei 10.826/03**; para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos vinte e um de agosto de 2017. Eu, Raquel Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., **FAZ SABER** a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s), que por este juízo e Escrivania tramitam os autos da Ação Penal nº 0000415-10.2015.827.2724, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: **ANTONIO BEZERRA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido**; é o presente para **CITAR** ANTONIO BEZERRA ROCHA, conhecido como Barqueiro, brasileiro, casado, pescador, nascido aos 15/07/1963, natural de Esperantinópolis/MA, RG nº 000018244993-9, SSP/MA, CPF nº 365.359.312-34, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000415-10.2015.827.2724, incurso no **art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90**

**(Lei dos Crimes Hediondos)**; para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos vinte e um de agosto de 2017. Eu, Raquel Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0001808-93.2017.827.2725 em que é requerente IRANILDE DE JESUS SILVA SANTOS e requerido(a) JOSÉ ILTON PIRES DOS SANTOS, servindo o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOSÉ ILTON PIRES DOS SANTOS, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 21 de agosto de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 151/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar a Portaria nº 208/2016, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **25 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017**, será cumprido pelo Juiz **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, servidor **Alcides Franco Martins Trindade** e oficial de justiça **Djalma Luís Feitosa**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**Flávia Afini Bovo**  
**Juíza Diretora do Foro**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**  
**AUTOS Nº: 5000063-59.2009.827.2729 - Chave: 548617613513**  
 AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 32.109,02  
 REQUERENTE: FERNANDA CARLA BEZERRA DE MOURA COELHO QUEIROZ  
 ADVOGADO: IDÊ REGINA DE PAULA - OAB/TO  
 REQUERIDO: EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (BRASIL MOTORS), LINDOMAR JOSÉ DA SILVEIRA FONSECA, ROGÉRIO AYRES DE MELO e LUCINEDE PEREIRA BEQUIMAM  
 FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (BRASIL MOTORS) - CNPJ: 05.542.044/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 32.109,02 (trinta e dois mil, cento e nove reais e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.  
 DESPACHO: "Antes de deferir a intimação por edital, determino a busca de endereço e/ou bens da parte contrária nos sistemas de que dispõe a Escrivania. Caso o(s) endereço(s) encontrado(s) seja(m) diverso(s) daquele(s) já informado(s) nos autos, cumprir a determinação inicial de intimação nele(s). Sendo idêntico(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a intimação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, CPC). Intimar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. Em sendo caso de deprecada, a falta de pagamento injustificado das diligências na origem, implicará no abandono da ação. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, §3º, CPC); b) Depositar os bens constribuídos na forma da lei. Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, CPC). ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."  
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.  
 Palmas-TO, 16/08/2017

**LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**  
**AUTOS Nº: 0003544-42.2014.827.2729 - Chave: 628210161014**  
 AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa R\$ 264.887,39  
 REQUERENTE: ANTONIO PINHEIRO SOBRINHO  
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA - OAB/TO  
 REQUERIDO: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e GETÚLIO MARQUES FERREIRA JUNIOR  
 FINALIDADE: CITAR GETÚLIO MARQUES FERREIRA JUNIOR - CPF: 015.710.591-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC).  
 DESPACHO: "Como requer o evento último". (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."  
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.  
 Palmas-TO, 21/08/2017

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0036950-20.2015.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA, brasileiro, casado, pintor, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 07/11/1982, portador do RG nº 644435 SSP/TO, inscrito no CPF nº 956.686.831-68, filho de Raimundo da Rocha Campelo e Maria da Conceição de Carvalho Campelo, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0036950-20.2015.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Denunciado na forma acima narrada, embora tenha recebido a denúncia, agora, diante das ponderações das partes, de fato, a melhor interpretação é no sentido de que a conduta do agente tido como denunciado não se reveste de qualquer culpabilidade, na medida em que adotou os cuidados necessários, inclusive comparecendo ao cartório para promover o reconhecimento de firma, não sendo razoável lhe imputar a responsabilidade do ato, consoante manifestação acima. Assim exposto, sem maiores delongas, com base no que dispõe o artigo 386, inciso III, julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO o acusado ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA, brasileiro, casado, pintor, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 07 de novembro de 1982, filho de Raimundo Rocha Campelo e Maria da Conceição de Carvalho Campelo, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 21/08/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 21/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0004758-63.2017.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VALDEREIS GOMES LUSTOSA e GREGÓRIO GOMES LUSTOSA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **VALDEREIS GOMES LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Teresina-PI, nascido em 16/03/1977, filho de Luiz Gonzaga Gomes Lustosa e Zulmira Gomes Lustosa, inscrito no CPF sob o nº 843.623.593-20; e **GREGÓRIO GOMES LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Teresina-PI, nascido aos 16/07/1975, filho de Luiz Gonzaga Gomes Lustosa e Zulmira Gomes Lustosa, portador do RG nº 1504392 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 717.987.813-87, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0004758-63.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 03 de fevereiro de 2017, no período vespertino, na residência localizada na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote 02, Palmas-TO, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si: 01 máquina de solda SOMAR BY SCHULZ, modelo MTS 150 COMPACT, cor vermelha (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 23 dos Autos de IP), em prejuízo da vítima Rodrigo de Sousa Santos. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, os denunciados passavam próximo àquela residência e, após perceberem que o local se encontrava desprovido de vigilância, decidiram adentrá-lo para praticar furto. Já no interior do imóvel, os inculpados furtaram 01 máquina de solda (conforme descrito no Auto de Exibição e Apreensão contante do IP). Na posse da res furtiva, eles empreenderam fuga em direção à Região Norte desta Capital. Extrai-se do feito que a ação criminosa perpetrada pelos denunciados fora flagrada pelo nacional Joelson Bonifácio, que imediatamente comunicou os fatos à vítima. A Polícia Militar foi acionada e informada dos fatos, bem como a direção que os autores do furto haviam se evadido. Os inculpados foram localizados e abordados transportando a res furtiva em uma bicicleta logo em seguida. A vítima reconheceu a máquina encontrada em poder dos denunciados como sendo a mesma que eles haviam subtraído havia poucos instantes. Por estas razões os inculpados foram presos e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia GREGÓRIO GOMES LUSTOSA e VALDEREIS GOMES LUSTOSA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro, requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 17 de fevereiro de 2017. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital”

**DECISÃO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados VALDEREIS GOMES LUSTOSA e GREGÓRIO GOMES LUSTOSA, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 22/08/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/08/2017. Eu, PATRICIA RESENDE BITTENCOURT, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS Nº 0002324-14.2015.827.2716**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEOMAR BARROS BATISTA, JOSÉ ALBERTO BARROS BATISTA

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LEOMAR BARROS BATISTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/12/1995 na cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO, portador do RG nº 1.316.295 SSP/TO, filho de Juci Gonçalves Batista e de Madalena Nunes Barros, e **JOSE ALBERTO BARROS BATISTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/05/1987 na cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO, portador do RG 1.885.984 SSP/TO, filho de Juci Gonçalves Batista e de Madalena Nunes Barros, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0002324-14.2015.827.2716**, cujo resumo segue transcrito: “[...] **FUNDAMENTAÇÃO:** A materialidade do fato está comprovada por meio do auto de exibição e apreensão encartado no auto de prisão em flagrante do evento 1 do inquérito policial (Processo 0001929-56.2014.827.2716) e no termo de entrega juntado no evento 19 dos mesmos autos, bem assim nas declarações da vítima e testemunhas, colhidas tanto na fase inquisitorial quanto em juízo. De acordo com os relatos das testemunhas, o carro da vítima foi encontrado abandonado numa estrada. Os policiais militares Edney Carvalho dos Santos e Pedro Aparecido dos Santos foram ao suposto furto, até que lograram localizar os acusados. Estes tentaram evadir-se e foram capturados, tendo confessado na delegacia de polícia a prática da subtração, o que foi corroborado pelo policial civil Willian Wilson de Carvalho. Ressalto que José Serafim Pereira Lopes, dono do veículo subtraído, foi inquirido apenas no inquérito policial, porém confirmou a subtração da coisa [...] A despeito da percuente alegação da defesa, a autoria do fato é indubitosa, ainda mais que os acusados não são moradores da região onde foram encontrados, sendo óbvio que se locomoveram para lá no carro que subtraíram. [...] Ademais, Eliânio de Sousa Aguiar, cunhado dos acusados e testemunha arrolada pela defesa, afirmou que ouviu comentários de que eles haviam passado por Ponte Alta do Tocantins/TO com o veículo. Assim, a solução para o presente caso não pode ser outra, a não ser a da procedência da denúncia quanto ao crime de furto, na medida em que a conduta praticada pelos acusados ajusta-se ao tipo do art. 155 do Código Penal. Comprovou-se ainda a qualificadora de concursode agentes, pois a forma de se comportar dos acusados permite concluir que agiram com unidade de desígnios. Por fim, consigno que não se apresentou prova do uso da chave falsa, descrito na denúncia, o que impede o reconhecimento dessa qualificadora, tanto que não houve pedido do Ministério Público. Antecipo não ser possível a aplicação da pena reparatória, pois o Ministério Público também não pediu na petição inicial a condenação dos acusados nesse consectário da sucumbência. A matéria não foi debatida na instrução, por isso a defesa não pode ser surpreendida com o pedido feito em sede de alegações finais. As questões atinentes à dosimetria da pena serão analisadas a seguir. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Leomar Barros Batista e José Alberto Barros Batista nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. [...] **PENA DEFINITIVA:** Fica estabelecida a pena definitiva de Leomar em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. **REGIME INICIAL E LOCAL DECUMPRIMENTO DA PENA:** Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local de cumprimento será definido pelo juízo da execução. **SURSIS:** Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e as semelhantes durante o cumprimento da pena, salvo por motivo de trabalho. **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. 3.2 – Doso agora a pena de José Alberto [...] **PENA DEFINITIVA:** Fica estabelecida a pena definitiva de José

Alberto em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DECUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local de cumprimento será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e as semelhantes durante o cumprimento da pena, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. [...] CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada. Eventual isenção será decidida na execução. [...] Palmas/TO, data 21/08/2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 21/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0006474-62.2016.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06 de janeiro de 1994, natural de Porto Nacional-TO, portador do RG nº 1.291.557 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 043.681.211-80, filho de José do Bonfim da Silva Soares e Maria Celma Soares Carneiro, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0006474-62.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **“SENTENÇA 1 – RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Arqueu Dumont Carneiro e Silva, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06 de janeiro de 1994, natural de Porto Nacional-TO, filho de José do Bonfim da Silva Soares e Maria Celma Soares Carneiro, portador do RG nº 1.291.557 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 043.681.211-801, narrando o que segue: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 13 de fevereiro de 2016, por volta das -11h40min, no estabelecimento comercial denominada “Lojas City Lar”, localizado na Av. Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 aparelho de telefone celular, marca LG, modelo Leon 4G (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial a ser anexado, aos autos de IP), em prejuízo do estabelecimento comercial vítima acima descrito. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local suso mencionados, após o denunciado adentrar àquela loja e perceber que poderia praticar furto no local, decidiu subtrair um aparelho de telefone celular daquele estabelecimento. Ato contínuo, aproveitando-se do momento em que todos os vendedores do local atendiam outros clientes, o inculcado subtraiu um aparelho de telefone celular e deixou as dependências do estabelecimento na posse da res furtiva. Ocorre que, um cliente da empresa vítima, identificado por Valdeni João de Sousa, flagrou o crime praticado pelo inculcado e comunicou os funcionários do lugar logo que o denunciado havia deixado o interior daquele estabelecimento comercial. Extrai-se do feito que funcionários da empresa vítima saíram no encalço do denunciado, que logo que percebeu estar sendo seguido, se desvencilhou da res, jogando-a ao chão, e empreendeu fuga. A Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos, bem como a direção que o autor do crime havia se evadido. O denunciado foi localizado e abordado logo em seguida. Ao ser reconhecido por funcionários do estabelecimento vítima como o autor do crime ora em comento, o inculcado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia pra os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudo Pericial (a ser anexado), e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia **ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) Requer, Também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). O acusado foi preso em flagrante e teve arbitrada fiança no inquérito policial (evento 14 do Processo 0004719- 03.2016.827.2729). No entanto, não recolheu o valor arbitrado e permaneceu recolhido. A denúncia foi oferecida em 26/02/2016 e recebida no dia 28/02/2016 (evento 3). Na decisão do evento 11, este juízo concedeu a liberdade provisória ao acusado, sem o recolhimento da fiança. O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 22). Na decisão do evento 25, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências da instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: Osires da Silva Sousa (em 18/08/2016, evento 50), Josulei Correia de Carvalho, Valdeni Josão de Sousa e Wender Jonhsson Ribeiro de Oliveira (em 14/02/2017, evento 66). O acusado não foi interrogado, pois não compareceu à segunda audiência e desde então não mais foi encontrado. O Ministério Público apresentou memoriais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal (evento 79). A defesa também apresentou memoriais (evento 82), em que pediu a fixação da pena-base no mínimo legal, com a aplicação da causa de diminuição em razão da tentativa, bem como os benefícios previstos no art. 155, § 2º do Código Penal. No final, pediu pela não fixação de indenização reparatória em favor da vítima. **2 - FUNDAMENTAÇÃO** Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Osires da Silva Sousa (policia militar): foi acionado para atender a uma ocorrência de furto e, quando chegou ao local indicado, o acusado já estava imobilizado por populares. Ficou sabendo pelos funcionários da loja que o acusado entrou na loja passando-se de cliente e saiu com um celular nas mãos. Um cliente viu a ação e os avisou. Um oficial que passava pelo local ajudou na imobilização do acusado. O acusado dispensou o aparelho celular logo que saiu da loja. O acusado negou a

prática do fato, mas os funcionários da loja foram firmes em dizer que ele foi o autor. - Josulei Correia de Carvalho (policial militar): quando chegou ao local, o acusado já estava cercado por populares, após ter tentado subtrair um aparelho celular da loja City Lar. Soube que um vendedor correu atrás do acusado e conseguiu alcançá-lo. O acusado confessou que tinha pegado o celular e o jogou fora, na hora da fuga. O acusado não aparentava ter feito uso de drogas. - Valdeni João de Sousa: no dia do fato, estava na loja City Lar para comprar um aparelho celular. Quando chegou ali, o acusado já estava na loja, sendo atendido por um funcionário, que lhe apresentava os aparelhos de um mostruário. Quando o funcionário afastouse momentaneamente, viu que o acusado começou a forçar a retirada do celular da trava de segurança. Saiu de perto dele e, depois de pouco tempo, o funcionário retornou. O acusado então falou que iria embora e que não compraria o celular naquele dia. Após a saída dele, perceberam que o celular havia sido retirado do lugar em que estava. Não viu o momento em que o acusado retirou o aparelho celular da trava de segurança. O funcionário saiu correndo atrás do acusado e conseguiu detê-lo e recuperar o aparelho. - Wender Jonhsson Ribeiro de Oliveira: trabalha na loja City Lar. No dia do fato, estava atendendo um cliente quando o acusado chegou e passou a perguntar informação sobre o aparelho. Não desconfiou de nada e deixou o acusado à vontade olhando os aparelhos celulares que estavam no expositor. O cliente percebeu que o acusado tinha subtraído o aparelho celular e o avisou. Saiu correndo atrás do acusado e, cerca de duas ruas à frente, ele jogou o aparelho celular no chão. Na perseguição, encontrou um policial militar, que ajudou a capturar o acusado. O celular foi danificado (carcaça e tela) por ter sido jogado no chão, tendo sido vendido posteriormente com desconto. O aparelho celular custava R\$ 799,00 e foi vendido por R\$ 549,00. Ficou sabendo posteriormente que o acusado tinha passagens em delegacia. Três meses após o fato, o acusado passou na loja e o ameaçou dizendo que “iria acertar as contas”. Disse ainda que o processo não deu em nada e que já estava solto. O aparelho celular estava preso a hastes de ferro e o acusado forçou até conseguir retirá-lo. [...] A despeito da negativa do acusado, o conjunto probatório não o favorece, pois os depoimentos acima transcritos não deixam dúvida quanto à materialidade e autoria do fato descrito na denúncia. O acusado foi visto por Valdeni quando forçava as hastes de segurança do aparelho celular. Além disso, foi interceptado por Wender assim que saiu da loja, sendo visto ao jogar o celular ao chão, para tentar livrar-se da responsabilidade. A conduta praticada está tipificada no art. 155 do Código Penal. Deixarei de beneficiá-lo com o privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código de Processo Penal e requerido pela defesa em suas alegações finais, porque compreendo que o vocábulo “pode” expressa e intencionalmente inserido do dispositivo pelo legislador traduz-se numa faculdade do julgador, que, por conseguinte, pode deixar de acobertar o agente que não se mostrar apto a receber a benesse legal. Vale ressaltar que o relógio subtraído foi avaliado em R\$ 799,00 (evento 27 do inquérito policial), portanto, ausenta-se um dos requisitos do benefício que é o pequeno valor da coisa furtada. Outrossim, os extratos de pesquisa do E-proc (evento 16 do inquérito policial) demonstram que já esteve preso anteriormente, o que corrobora as declarações de Wender. Não se pode perder de vista que Wender relatou ter sido ameaçado em seu local de trabalho pelo acusado, em data posterior ao fato. Portanto, vê-se que o acusado não é digno de ser favorecido com o privilégio. Outrossim, ficou evidente na instrução criminal que o acusado chegou a concluir seu intento criminoso, pois, embora perseguido por Wender, chegou a possuir, por breve instante, a posse mansa e pacífica do bem furtado, razão pela qual concluo que o crime consumou-se. **3 – DISPOSITIVO** Diante do exposto, **julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Arqueu Dumont Carneiro e Silva nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal.** Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi preordenada; não registra antecedentes; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a pena; as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento dos representantes da empresa vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, **fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão.** 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. **PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa,** cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por conta da quantidade da sanção e por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena e substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R\$ 150,00 o valor reparatório do dano à empresa vítima, diante do requerimento ministerial e depoimento da testemunha Wendel. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações, inclusive do representante legal da loja City Lar, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, data 20 de agosto de 2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 21/08/2017. Eu, ANDRÉ DA SILVA LUZ, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0032995-78.2015.827.2729**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JUAN FRANCISCO ALENCAR

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JUAN FRANCISCO ALENCAR, brasileiro, natural de Santos – SP, pedreiro, casado, nascido ao 12/09/1978, filho de João Francisco Alencar e de Hercília Vitor Alencar, RG nº 5444048-SSP/GO e CPF nº 702.625.351-49, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público e requerendo a condenação nas penas do artigo 217 A do CP, por duas vezes, c/c artigo 241-D, § único, I do ECA, na modalidade do artigo 7º, III, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0032995-78.2015.827.2729. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para os termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 16 de março de 2017. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar, autos nº **0010410-61.2017.827.2729**, requerido por MARCELO FALCÃO SOARES e VERA LEICE FONSECA SOARES, em relação a criança D.P.S. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **ROSILEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, dados pessoais não encontrados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Os autores são guardiões fáticos e jurídicos do menor desde o seu nascimento, ou seja, há mais de 5 anos ininterruptos. pleiteiam nos autos vinculados a este procedimento, a adoção do referido menor Requer: I) Citação da requerida, II) oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e um dias do mês agosto de 2017. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LINCOL TAKESHI YAMAMURA REGISTRO - ME - IPPON YAMAMURA – CNPJ/CPF nº: 01.210.342/0001-07, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LINCOL TAKESHI YAMAMURA - CPF nº: 133.660.638-07, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010221-20.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-680/2016, inscrita em 26/02/2016, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 28.879,46 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil,

fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.442.443/0001-93, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008920-04.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-333/2016, inscrita em 15/12/16, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 32.840,24(trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de Agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M S DA SILVA SOARES, CNPJ nº 02.723.332/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA SONIA DA SILVA SOARES, CPF: 896.170.021-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005599-63.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1417/2013, inscrita em 17/06/2013, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.198,52(um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de Agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LIVRE COM. DE EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.135.266/0001-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012396-55.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-771/2013, inscrita em 10/09/13, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.441,89(sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de Agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCO & FRANCO SERVIÇOS E COBRANÇAS EIRELI, CNPJ nº

08.192.101/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002372-94.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 1839/2003, inscrita em 11/11/15, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 67.298,00(sessenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de Agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E. J. P. NUNES - ME- CNPJ/CPF: 17.698.108/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018267-95.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002126, inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 720,63 (Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0008608-33.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: JOSE ALBERTO PEREIRA PADILHA ME – CNPJ: 24.374.027/0002-93

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JOSE ALBERTO PEREIRA PADILHA ME - CNPJ: 24.374.027/0002-93, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor devido acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCPC.

**Autos: 0002037-75.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SILVIO LUNE BRANDÃO- CPF: 299.762.298-01

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: SILVIO LUNE BRANDÃO- CPF: 299.762.298-01, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0028677-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ZENILDE DE PEREIRA COELHO – CPF: 706.270.101-72

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ZENILDE DE PEREIRA COELHO- CPF: 706.270.101-72, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0024423-70.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JUVENO DIAS DE SANTANA – CPF: 851.114.141-34

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JUVENO DIAS DE SANTANA- CPF: 851.114.141-34, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0044290-78.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: EDINALDO BATISTA COSTA– CPF: 412.762.053-68

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: EDINALDO BATISTA COSTA - CPF: 412.762.053-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0022704-53.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JONAS EDSON SIQUEIRA LIMA - CPF: 847.434.411-53

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JONAS EDSON SIQUEIRA LIMA- CPF: 847.434.411-53, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0000189-19.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KÁTIA MAIA FLORES- CNPJ/CPF: 414.756.741-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0002152-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUBENS LUZ LEITE - CNPJ/CPF: 268.150.016-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003511-18.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SECLM - CONFECÇÕES SANTOS - CNPJ/CPF: 11.332.646/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0004095-51.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANE DA COSTA PORTO - CNPJ/CPF: 020.669.851-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0008135-13.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIMAR CARLOS ALVES - CNPJ/CPF: 004.050.221-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0021551-82.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TELZIVANIA ALVES DE SOUZA - CNPJ/CPF: 522.082.571-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0021584-72.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDILVANIA VIEIRA ROCHA - CNPJ/CPF: 575.496.721-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023435-78.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEOJONAS FERREIRA TELES - CNPJ/CPF: 340.247.943-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0025685-55.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THIAGO RUTI MATOS - CNPJ/CPF: 057.231.606-21

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0026804-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDVALSON BEZERRA SILVA E ESPOSA - CNPJ/CPF: 115.757.001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0026804-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDVALSON BEZERRA SILVA E ESPOSA - CNPJ/CPF: 115.757.001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0027681-54.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAURÍCIO RIBEIRO DA PAIXÃO - CNPJ/CPF: 012.135.141-69

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0028905-27.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA BEATRIZ MENDES DA SILVA E OUTRO - CNPJ/CPF: 012.921.571-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0029300-53.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCILENE VILELA - CNPJ/CPF: 289.337.291-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0029596-41.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARNON COELHO BEZERRA- CNPJ/CPF: 236.518.731-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0030486-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA NONATA DA SILVA - CNPJ/CPF: 907.010.031-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034693-22.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 604.758.117-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0036330-08.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AFRALDISIO GONCALVES OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 424.836.971-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0039771-60.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCELO GUEDES GASPAS - CNPJ/CPF: 799.516.511-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0045143-87.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA- CNPJ/CPF: 836.370.871-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0045626-20.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO MOEZIO MENDES DA SILVA - CNPJ/CPF: 403.136.973-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000654-31.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO COUTINHO PINTO - CNPJ/CPF: 278.752.371-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5043076-69.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILENY FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA - CNPJ/CPF: 663.303.861-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5016425-97.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE MÍCIAS FERREIRA MORAIS - CNPJ/CPF: 347.918.841-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados por possuir valor inferior ao determinado internamente pela Procuradoria do Município. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 15 dias**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 0000345.38.2016.827.2730- Ação de Guarda, tendo como Requerente Selma Moreira Gonçalves e requerido Claudiana Rodrigues da Mata e Ronildo de Jesus Nascimento. **MANDOU CITAR** : Claudiana Rodrigues da Mata e Ronildo de Jesus Nascimento, brasileiros, demais qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 dias de agosto de 2017. Cartório Cível. Amarildo Nunes da Silva – Técnico Judiciário, o digitei.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: **5000058-**

**51.2011.827.2734** RÉU: **MARCELO PEREIRA ARAUJO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MARCELO PEREIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ajudante de entrega, natural de Peixe-TO., nascido aos 18/11/1988, portador do RG 768.132 SSP-TO., CPF Nº 015.193.551-30, FILHO DE Rosalvo Pereira Araújo e Sônia Rodrigues dos Santos, residente na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **13**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia **MARCELO PEREIRA ARAÚJO**, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - DENUNCIA2 por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 129 e art. 147, ambos do Código Penal, sob os auspícios da Lei 11.340/06, com arrimo nos fatos que seguem: II. FUNDAMENTAÇÃO. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). **Ex positis, JULGO EXTINTA** a pretensão punitiva do Estado quanto ao réu **MARCELO PEREIRA ARAÚJO**, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: **0000659-**

**40.2014.827.2734** RÉU: **IVAN PEREIRA DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **IVAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, filho de Rosária Pereira dos Santos, residente na Vila do Romão, zona Rural, Peixe-TO,. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO da sentença no evento 50, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., **FUNDAMENTO E DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO** Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo, os quais passa analisar individualmente (CPP, art. 155) Deste

modo, nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza do delito e de sua autoria. A pena, disciplinar ou criminal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, ferindo-a gravemente no plano moral, além de representar a perda de bens ou interesses materiais. Nesse sentido, a dúvida nessa matéria, é sinônimo de ausência de prova, se há dúvida, é porque a prova não está feita. É o princípio que vigora no direito anglo-americano, incluído entre as regras do devido processo legal (due process of law). Não se pode aplicar a pena sem que a prova exclua qualquer dúvida razoável. Aqui não basta estabelecer sequer uma alta probabilidade, é necessário que o fato fique demonstrado de modo a conduzir à certeza moral, que convença ao entendimento, satisfaça à razão e dirija o raciocínio, sem qualquer possibilidade de dúvida. Na dúvida sobre decisão incerta, o julgador profere sentença em desfavor penal, pois, pior que libertar um culpado é condenar inocente. Portanto, a situação dos autos é esta, ausência de uma prova robusta sobre a existência do delito, bem como do envolvimento do denunciado I. P. dos S. no crime de estupro de vulnerável. Gize-se, que o próprio Ministério Público, titular da ação penal, também não se convenceu da autoria imputada ao acusado do crime descrito na denúncia, entendendo pela absolvição do mesmo. Diante desse contexto, onde a prova judicializada é inexistente, não havendo certeza, bem como base sólida e congruente de ter o acusado praticado o crime descrito na denúncia, deve prevalecer a presunção de inocência, sendo aplicado o princípio basilar do direito penal do in dubio pro reo, porquanto inadmissível condenação por dedução ou presunção, com base no art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. Ex positis, remanescendo dúvida insuperável acerca do efetivo envolvimento do réu na prática delituosa contida na denúncia coligida no evento 01 - INIC2 julgo-a improcedente para o fim de **ABSOLVER** o acusado I. P. dos S. da descrição típica dos Art. 217-A, do Código Penal Brasileiro nos termos do art. 386, incisos V e VII do CPP. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa em nossos registros. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000111-32.2011.827.2734 RÉU: SILON BATISTA DA SILVA e JOSÉ DOS SANTOS SOARES LIMA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado SILON BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi/TO., nascido aos 06/10/1985, filho de Odilon Batista de Azevedo e Rosa Manoel da Silva Araújo, residente na Fazenda Chopé Município de Peixe-TO. JOSÉ DOS SANTOS SOARES LIMA, Vulgo “ZÉ DOS PORCOS”, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 01/11/1950, natural de Itacajá/GO., filho de Feliz Soares da Silva e Terezinha Soares Lima, residente próximo a caixa d’água, na casa de Jeisson, em Peixe-TO. **Ambos atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA no evento **87**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos ect... I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia SILON BATISTA DA SILVA e JOSÉ DOS SANTOS SOARES LIMA, qualificados na denúncia encartada ao evento 1 - PET2, por terem, em tese, praticado a conduta descrita art. 155, §4º, IV do Código Penal Brasileiro (furto qualificado por concurso de pessoas), com arrimo nos fatos que seguem: É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado aos réus. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo, os quais passa analisar individualmente. **EX POSITIS**, após desclassificar o delito de roubo qualificado pelo concurso de agentes contido na denúncia para o de furto simples, capitulado nos arts. 155, caput, do CP, **julgo extinta a punibilidade de SILON BATISTA DA SILVA**, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP e **ABSOLVO o acusado JOSÉ DOS SANTOS SOARES LIMA**, da descrição típica do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, nos termos do art. 386, V do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando os réus, outrossim, isentos do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000598-77.2017.827.2734 RÉU: LEONARDO DANTAS DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO o acusado LEONARDO DANTAS DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Patos de Minas/MG, filho de Francisco Dantas da Silva e Cleusa Magalhães Ferreira Lima, nascido aos 23/06/1990, podendo ser encontrado na Avenida Aeroporto, (em frente ao Gui Gás), Seto Aeroporto, Centro, Peixe-TO, fone (63) 984400201. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 01 e 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor do LEONARDO DANTAS DA SILVA, tendo como vítima ESTABELCEIMENTO COMERCIAL INFORCEL, presentes os requisitos legais. Cite-se o réu e o intime para responder à

acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 07 de junho de 2017. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito Substituta Automática. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matrícula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Alvara Judicial nº 0004277-76.2017.827.2737 - chave: 362368100417, requerida por MARIA MONICA RODRIGUES DA SILVA, representante do espólio de JOSE RODRIGUES COSTA e MARIA DAS MERCES LOPES RODRIGUES. Por este meio INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS para conhecimento da presente ação de ALVARA JUDICIAL e dos termos da decisão anexa proferida nos autos, com prazo de 30 dias para eventual manifestação, e no futuro não possam alegar ignorância. ANEXO: Decisão – EVENTO 9. Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2017. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito em Substituição.” Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Desapropriação - nº 5001747.53.2013.827.2737, chave: 456663133413, requerida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de IVANILDE DE SOUZA PINTO e VALDIVINO SOARES DE SOUZA, FINALIDADE: CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de desapropriação, do imóvel a saber: “*Uma Gleba de terras, situada neste município de Porto Nacional - TO, com área total de 29,9073ha (vinte e nove hectares e noventa ares e setenta e três centiares), LOTE 01 do Loteamento Matança, GLEBA 02, objeto da matrícula nº 15.834, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local, sendo objeto desta desapropriação a área correspondente a 2,4288 hectares (dois hectares e quarenta e dois ares e oitenta e oito centiares)*”, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital. Presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Porto Nacional, 18 de agosto de 2017. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judicial. Digitei. ADVERTÊNCIA: caso queiram apresentar manifestação no prazo legal. DESPACHO:....Determino, ainda, a publicação dos editais para conhecimento de terceiros Int. Porto Nacional – TO, 17 de agosto de 2017. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto. Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2017. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE ORIGEM N. 0001404-44.2016.8.26.0352 – CARTA PRECATORIA: 0005816-77.2017.827.2737 CHAVE: 936640790617**

**ACUSADO: MAURICIO PUGLIESI FILHO – NATANAEL SILVA GOMES – EMÍDIO BARROS MATOS JUNIOR – GUSTAVO SILVA DA MATA - MIRIAN APARECIDA MOISÉS GARCIA MARTINS – ROSANGELA DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: CRISTIANA VIEIRA BATISTA CALIMAN OAB/SP 371.711**

Fica intimado a comparecer, perante este juízo, o advogado constituído, CRISTIANA NVIEIRA BATISTA CALIMAN-OAB/SP371.711, em audiência de instrução designada para o dia 14/12/2017 as 16h30min, (sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS****Prazo de 10 dias**

O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0005051-09.2017.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra EDVALDO PEDRO DE SOUSA SILVA, brasileiro, nascido aos 19/04/1979, filho de FRANCISCO PEDRO DA SILVA e MARIA FERREIRA DE SOUSA SILVA, inscrito no CPF nº 860.927.663-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/08/2017. Elaborado por mim, DÉBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES, assistente administrativo. MÁRCIO BARCELOS COSTA Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005132-55.2017.827.2737 - Uso de documento falso, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra JULIANO COTRIM SANTOS, brasileiro (a), nascido (a) aos 22/10/1980, filho de NEILDE COTRIM DE ABREU e, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005107-42.2017.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **PEDRO NEVES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 16/10/1966, filho de ISAURA NEVES DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/08/2017. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. MÁRCIO BARCELOS COSTA Juiz de Direito em substituição - 1ª Vara Criminal.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião nº 0000212-32.2017.827.2739 (chave do processo nº 104967437317), promovido(a) por IVANILDE LOPES DA SILVA em face de ADRIANO CORAIOLA e EVANDRO CORAIOLA, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote Rural 63 do loteamento denominado Cocal, 2ª etapa situado em Rio Sono TO, com área de 365.6000ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono/TO sob a matrícula n.º 377, do Livro 2. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei.

assinado eletronicamente  
**MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO**  
Juiz(a) de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

A DOUTORA **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DESAPROPRIAÇÃO** autuada sob o nº **5000218-89.2010.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **WENCESLAU TADEU DE QUEIROZ**, sendo o presente, para **CITAR** o requerido senhor: **WENCESLAU TADEU DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 765.239 e CPF nº 123.320.036-46, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, cópia anexa, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. Wanderlândia/TO, 19 de junho de 2017. (Assinado) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000766-12.2013.827.2741**, tendo como denunciado: **MANOEL DOURADO ALVES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 25/12/1956, natural de Colinas do Maranhão-MA, filho de José Pedro Alves e Antonia Dourado, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** da audiência a ser realizada no **dia 13 de novembro de 2017 às 14:00hmin, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 21 (vinte e um) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (21/08/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**

Escrivã Judicial Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº.:5000139-70.2000.827.2706 Chave nº: 428456639316 Requerente:BANCO BRADESCO

Requeridos:NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO e SILVANA SANTANA DANTAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o processo da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5000139-70.2000.827.2706, que o BANCO BRADESCO move em face de NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO e SILVANA SANTANA DANTAS, que por este meio INTIMAM-SE os EXECUTADOS NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO, CPF Nº 329.440.635-53 e SILVANA SANTANA DANTAS, CPF Nº 510.772.305-59, da

penhora realizada no processo, sobre o veículo placa HZY1460 , para , no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 847).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). **PUBLIQUE-SE** ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único).

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017). Eu, **JÔSILÉYA BARBOSA SALES**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor(a)LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 5001781-29.2010.827.2706 - Chave: 813994153715 que BANCO BRADESCO S/A move em face de ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA e FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, por este meio **CITA** os executados ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 830.741.201-34, portador da CI/RG n. 37.099.026; FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do RG n. 080.416.300 e CPF n. 037.247.549-30, que atualmente se encontram em lugar incerto ou não sabido, **para todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida de R\$ 36.513,42 (trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta dois centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem para garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal Sem Seguro Prestamista n. 163.113.231.** Tudo de conformidade com r.despacho (evento 48), a seguir transcrito:

"1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art.257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza da 2ª Vara Cível de Araguaína".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (01/02/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO  
Juiz(a) de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi-TO - fone 0\*\*63 3612-7113

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: KATHIA REGINA SILVA PINHEIRO, e KAMILLA SILVA CAMPOS, encontrando-se em local incerto e não sabido.**  
**OBJETIVO:** Citação das requeridas do inteiro teor dosAutos nº 5002207-85.2013.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor dos mesmos, do inteiro conteúdo da ação, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens indicados pelo exequente que satisfação o débito principal e cominações legais, mediante auto.Todas as intimações se farão na pessoa do advogado constituído do executado, caso possua. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. **OBJETO:Ação de Execução de Título Extrajudicial.VALOR DA CAUSA** de R\$18.5897,53. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de julho de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo  
Portaria 2073/2015 da GAPRE

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** RICARDO MARCONDES DA SILVA, LUPAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, *encontrando-se em local incerto e não sabido*. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 5000982-69.2009.827.2722, Ação de Monitoria**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor dos mesmos, do inteiro conteúdo da ação, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens indicados pelo exequente que satisfaça o débito principal e cominações legais, mediante auto. Todas as intimações se farão na pessoa do advogado constituído do executado, caso possua. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. **OBJETO: Ação de Monitoria. VALOR DA CAUSA** de R\$12.044,02. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 06 de julho de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi] Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo  
Portaria 2073/2015 da GAPRE

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** LUIZ HUMBERTO MAZAN, *encontrando-se em local incerto e não sabido*. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor dos **Autos nº 5001366-32.2009.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de LUIZ HUMBERTO MANZAN, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos iniciam após o transcurso do prazo deste edital, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação o débito principal e cominações legais, mediante auto.. Valor da causa de R\$ 21006,97, **OBJETO:Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$21.006,97. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de julho de 2017. Eu, ANA NICE FORNARI SCHMITZ, o digitei.

Maria celma Louzeiro Tiago

Juiza de Direito em substituição automática

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** PABLO DE SOUZA SOARES, e DROGARIA ARAGUAIA LTDA, *encontrando-se em local incerto e não sabido*. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 5005016-82.2012.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor dos mesmo, do inteiro conteúdo da ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no Valor de R\$29.762,17. Não havendo o pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 20 de junho de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi] Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo  
Portaria 2073/2015 da GAPRE

**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: ANOEDES AUGUSTO DIAS, e ANOEDES AUGUSTO DIAS, encontrando-se em local incerto e não sabido.**

**OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 5003103-31.2013.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor dos mesmos, do inteiro conteúdo da ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 72.098,91. Não havendo o pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 20 de junho de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi] Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo

Portaria 2073/2015 da GAPRE

**Cartório da 2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O *Doutor* **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

*Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5002015-26.2011.827.2722, Ação de Execução*, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S/A** move em desfavor do(s) executado(s) **CASARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e EMERSON DE SOUZA**, e, por este meio **CITA** o(s) executado(s): **Casarão Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.157/0001-30 e **Emerson de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.725.959-50, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos *da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 46.595,42 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. *E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017. Eu*         , *Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.**

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O *Doutor* **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

*Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5005481-91.2012.827.2722, Ação de Execução*, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S/A** move em desfavor do(s) executado(s) **CENTRO FASHION INDÚSTRIA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA (TOP TEAM JEANS) e SALOMÃO DIAS MENDANHA**, e, por este meio **CITA** o(s) executado(s): **Centro Fashion Indústria Comércio do Vestuário Ltda (Top Team Jeans)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934.063/0001-79 e **Salomão Dias Mendanha**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 700.455.901-76, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos *da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 35.725,02 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. *E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2017. Eu*         , *Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.**

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º 5000650-57.2009.827.2737

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Requerido:** DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDAPAULO DONIZETI FERRACINI

O **Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito** desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA e INTIMA a requerida DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDAPAULO DONIZETI FERRACINI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do auto de arresto, fl. 50 que tem como exequente o Banco do Bradesco S/A, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.

**OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br).**

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/07/2017. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo.

**JOSÉ MARIA LIMA**  
Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236, de 21 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, incisos II, III, IV, e art. 10 do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO (Resolução CEJA/TO nº 1, de 2 de setembro de 2011);

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 17 de agosto de 2017, e o contido no processo SEI nº 17.0.000012033-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO, no biênio 2016/2018, os seguintes membros:

- I – Rosa Maria Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- II – Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;
- III – Gilson Coelho Valadares, Juiz do Juizado Especial Criminal Central da Comarca de Palmas;
- IV – Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, Defensora Pública.

Art. 2º Funcionará junto à CEJATO, na qualidade de *custus legis*, como representante do Ministério Público, a Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237, de 21 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000023996-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Larissa Mascarenhas Sales para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Palmas, 21 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000023957-7**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

#### **DECISÃO nº 3260, de 21 de agosto de 2017**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **CONNECTA INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04689804/0001-09**, para ministração do curso “**Educação corporativa voltada às competências estratégicas do Poder Judiciário**”, por meio da instrutora **Doutora Maria Pereira Eboli**, destinado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 22 a 24 de agosto deste ano, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1604199.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1340/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1627697), no Parecer nº 1363/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1631315), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1629528), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 51406, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1631317), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1604259, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 4502, de 21 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução TJTO nº 7, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre a composição, a organização, o funcionamento e a competência das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhes são distribuídos e disciplina os respectivos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 21, de 17 de agosto de 2017, que prorrogou, provisoriamente, a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do disposto no *caput* do art. 115 da Resolução TJTO nº 7, de 4 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos para regulamentação do processo de escolha dos membros titulares e suplentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000025928-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos para apresentação de proposta de ato regulamentador dos critérios de escolha dos membros titulares e suplentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I – juiz Gil de Araújo Corrêa;
- II - juiz Nelson Coelho Filho;
- III - juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho;
- IV – juiz Marco Antônio Silva Castro.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será coordenada pelo primeiro membro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de minuta do ato regulamentador, acompanhada da exposição de motivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **Resolução**

### **RESOLUÇÃO Nº 22, de 17 de agosto de 2017 – Republicação**

Dispõe sobre a autorização de uso de imóveis residenciais funcionais de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a autorização de uso de imóveis residenciais funcionais de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme contido no processo SEI nº 12.0.000125916-2;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a autorização de uso de imóveis residenciais funcionais de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, situados nas comarcas, a ser promovida em caráter precário e por prazo indeterminado.

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais serão autorizados, exclusivamente, ao uso de magistrados, mediante requerimento dos interessados à Presidência do Tribunal de Justiça, aceitação das regras contidas neste ato normativo e após análise da conveniência e oportunidade administrativa da gestão quanto às condições estruturais do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de pluralidade de pedidos, a Presidência do Tribunal de Justiça decidirá ao postulante mais antigo, de acordo com o quadro de antiguidade, publicado pelo Conselho da Magistratura.

Art. 3º O magistrado ocupante de imóvel residencial funcional não fará jus ao recebimento de auxílio-moradia.

Art. 4º É vedada:

I - a autorização de uso de imóveis residenciais funcionais a magistrado quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira:

a) for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na sede da Comarca;

b) não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente ao Poder Judiciário;

II - a permuta entre imóveis residenciais funcionais, ainda que exista concordância entre os autorizados;

III - a utilização de bens pertencentes ao Tribunal de Justiça nos imóveis residenciais funcionais.

Art. 5º O autorizado assinará termo no qual declarará aceitar:

I - integralmente as regras que disciplinam a autorização de uso;

II - o estado em que se encontra o imóvel que lhe foi destinado, segundo termo de vistoria descritivo, que será elaborado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

§1º O termo de autorização de uso será elaborado pela Divisão de Contratos e Convênios e submetido à aprovação da Presidência.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada, após a assinatura e publicação do termo de autorização de uso, a fim de cumprir o disposto no art. 3º.

Art. 6º São deveres do autorizado:

I - o pagamento das tarifas mensais de água, esgoto e energia elétrica referente ao imóvel;

II - realizar as obras e serviços necessários à conservação e manutenção do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo autorizante, conforme registrado no termo de vistoria descritivo;

III - usar o imóvel exclusivamente para fins residenciais próprio e de sua família;

IV - devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que cessou o direito de uso, mediante nova vistoria realizada na forma prevista no inciso II do art. 5º;

V - trazer imediatamente ao conhecimento da Diretoria de Infraestrutura e Obras o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de competência do Tribunal de Justiça, bem como eventuais turbações de terceiros;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria de Infraestrutura e Obras.

Art. 7º Competirá à Diretoria de Infraestrutura e Obras a entrega das chaves do imóvel residencial funcional, após a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça.

Art. 8º Cessará de pleno direito a autorização de uso do imóvel residencial funcional, quando o autorizado:

I - pedir exoneração;

II - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

III - for promovido ou removido para outra Comarca;

IV - realizar permuta para Comarca diversa;

V - aposentar-se;

VI - falecer;

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na sede da Comarca, bem como seu cônjuge, companheira ou companheiro;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da outorga da autorização de uso;

IX - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X - usar o imóvel para fins diversos do residencial.

§1º Cessado o direito à ocupação, a Diretoria Administrativa fará publicar ato declaratório do término da autorização de uso do imóvel.

§2º Extinta a autorização de uso:

I - o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo estabelecido no inciso V do art.6º;

II - a responsabilidade do autorizatário somente cessará após:

a) a entrega definitiva das chaves e a apresentação à Diretoria Administrativa dos recibos de pagamento das tarifas e dos tributos incidentes sobre o imóvel no período; e

b) a realização de reparos, caso o termo de vistoria final haja apontado a necessidade.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	09.339.810/0001-41	5000029-44.2010.827.2731	R\$ 98,31
FABIO MENEZES DE SÁ	060.431.781-68	0003140-48.2015.827.2731	R\$43,00
FERREIRA & GOULART LTDA - EPP	08.176.159/0001-73	5001033-39.2011.827.2713	R\$215,52
GONÇALO RAIMUNDO CAROLINO DE ALMEIDA	363.461.282-72	5000036-11.2010.827.2707	R\$258,76
LUIZ ANTONIO DE CASTRO	087.926.231-15	5007302-75.2013.827.2729	R\$133,00
LUIZ NISHIMURA	067.649.759-49	5023417-74.2013.827.2729	R\$121,00
MARIA ROMANA DE SENA	398.820.802-78	0001817-80.2015.827.2707	R\$503,90
NELSON MOURA RODRIGUES LINO	451.449.401-10	0005375-22.2014.827.2731	R\$474,62
PEDRO FERREIRA LIMA	523.440.291-68	5021696-87.2013.827.2729	R\$904,66
ZULMIRA MACENA ABELHA BALDINI	642.507.681-04	5000169-80.2011.827.2719	R\$308,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A M S FERNANDES – ME	01.677.336/0001-56	5000380-96.2005.827.2729	R\$ 728,62
ADOLFO RODRIGUES BORGES	013.202.708-91	5000020-93.1997.827.2713	R\$ 116,00
AMILSON FRAZAO DOS REIS	036.895.491-91	5002166-34.2012.827.2729	R\$ 111,57
ANGRA DANIELE ALVES FERREIRA	040.764.523-30	0004882-45.2014.827.2731	R\$ 33,50
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	281.481.341-20	0022579-85.2014.827.2729	R\$ 144,00
ANTONIO LEMOS NETO EPP	02.613.129/0001-09	0001038-83.2015.827.2721	R\$ 143,00
AROLDO AREVALO PINEDO	210.465.428-93	0001130-71.2014.827.2729	R\$ 2.190,50
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	0001014-78.2016.827.2702	R\$ 23,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	5020804-18.2012.827.2729	R\$ 49,50
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5002055-84.2011.827.2729	R\$ 47,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0013167-96.2015.827.2729	R\$ 57,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001-10	0001168-78.2017.827.2729	R\$ 25,50
BANCO PANAMERICANO S.A	59.285.411/0001-13	5008032-23.2012.827.2729	R\$ 30,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5006726-87.2010.827.2729	R\$ 57,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	0000297-58.2015.827.2716	R\$ 19,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5000282-38.2010.827.2729	R\$ 30,50
BRAGA S SILVA LTDA	00.945.983/0001-39	5002095-87.2011.827.2722	R\$ 150,00
CCeA CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA SC LTDA – ME	00.251.822/0001-45	5002261-69.2009.827.2729	R\$ 160,00
CELSO MORAIS MIRANDA	03.573.470/0001-32	5000389-63.2002.827.2729	R\$ 140,18
CLOVIS TORRES LIMA	313.832.031-72	0003205-34.2014.827.2713	R\$ 54,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.902.061/0001-93	5012064-43.2012.827.2706	R\$ 23,00
COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL	61.784.278/0001-91	5026360-98.2012.827.2729	R\$ 34,50
DGART PROFESSIONAL COSMETCS LTDA ME	08.336.863/0001-46	0014506-27.2014.827.2729	R\$ 194,50
DILSON PEREIRA COELHO	123.269.921-72	5000624-38.2013.827.2731	R\$ 137,50
EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	38.129.458/0001-18	5000733-86.2012.827.2731	R\$ 20,75
ELIANA PEREIRA	063.115.998-30	0004746-14.2015.827.2731	R\$ 19,50
FABIO JOSÉ GOMES DE SÁ	808.266.871-72	0005502-	R\$ 88,00

		57.2014.827.2731	
FARMACIA ROYAL LTDA	02.041.234/0001-02	5000007-40.1997.827.2731	R\$ 274,48
FERNANDO LEONI DE CASTRO	036.930.311-34	5000079-30.2006.827.2725	R\$ 99,30
FRANCISCO DELFINO ALBUQUERQUE	451.506.641-20	0010900-20.2016.827.2729	R\$ 115,50
FREDSON PEREIRA DE MACEDO	250.508.288-05	0000152-80.2016.827.2711	R\$ 306,50
GTP - ORC IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	05.771.512/0001-75	0003544-02.2015.827.2731	R\$ 28,50
HIDROLUZ ILUMINACAO LTDA – ME	04.563.221/0001-29	5007983-21.2013.827.2737	R\$ 36,80
INACIA E DIAS LTDA - ME	37.315.611/0001-39	5000191-47.2002.827.2722	R\$ 531,35
INDÚSTRIA DE CERÂMICA STO EXPEDITO – ME	08.829.407/0001-38	0030616-04.2014.827.2729	R\$ 467,07
IVANEIDE DE MACEDO ANTUNES	884.300.221-04	5000621-83.2013.827.2731	R\$ 65,75
JOÃO BATISTA BARROS SILVA MONTEIRO	046.324.411-71	0000747-20.2015.827.2742	R\$ 155,50
OAQUIM FERREIRA LIMA FILHO	361.895.293-72	0020372-17.2016.827.2706	R\$ 22,50
JORGE MORAIS CAMARGO	230.405.641-53	5002132-35.2007.827.2729	R\$ 505,40
JOSÉ AIRES GOMES	03.097.307/0001-40	5000043-72.2003.827.2731	R\$ 276,91
JOSE AMERICO ROCHA VASCONCELOS	401.139.901-97	5000259-07.2010.827.2725	R\$ 38,50
JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR	800.847.371-15	0008078-92.2015.827.2729	R\$ 123,03
JOSE MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO	377.542.201-30	5026988-87.2012.827.2729	R\$ 139,00
JULIANA MACIEL PINTO NETO	355.935.712-87	5033321-55.2012.827.2729	R\$ 135,00
JULIANA TREVELIN CHAVES MOURA	752.107.032-15	0021129-39.2016.827.2729	R\$ 294,90
L STIVAL ROTOLI-ME	12.067.173/0001-06	0003255-81.2014.827.2706	R\$ 140,00
LAURIVALDO DIAS	374.867.561-53	0000811-63.2015.827.2731	R\$ 143,30
LORRAYNA LIMA FERNANDES	017.496.231-29	5000387-77.2008.827.2731	R\$ 265,98
LUIZ ANTONIO AFONSO ALVES	789.210.156-04	5033112-86.2012.827.2729	R\$ 165,00
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA	538.911.472-87	0003308-91.2016.827.2706	R\$ 680,22
MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES	198.730.341-53	5000702-83.2008.827.2706	R\$ 35,50
MARCIA DE AGUIAR FRANCO PEREIRA	574.835.151-04	0031400-78.2014.827.2729	R\$ 148,50
MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ	465.083.415-53	5002067-69.2009.827.2729	R\$ 91,06
MARIA DE LOURDES LINHARES GALVAO	197.114.091-00	5000055-39.1996.827.2729	R\$ 53,00
MARIA DE LOURDES MOURA	418.433.981-68	0035348-28.2014.827.2729	R\$ 136,00
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO REIS LIMA	792.910.661-68	5026646-42.2013.827.2729	R\$ 106,00
MARIA NOGUEIRA CAMARGO	200.414.381-91	5002132-35.2007.827.2729	R\$ 505,40
MARIA SUELY DE SOUZA MARQUES	169.346.521-34	5000859-90.2007.827.2706	R\$ 555,03
MARIZA HELENA SILVA	709.075.281-04	5000024-54.2007.827.2722	R\$ 3.378,60

MAURÍCIO MARÇAL GOBETI	062.614.278-44	5004052-73.2009.827.2729	R\$ 421,00
MAURICIO VENANCIO DE SOUSA	398.007.681-49	5003176-89.2012.827.2737	R\$ 35,30
MOACI PEREIRA DE SOUZA	508.038.161-20	0002255-34.2015.827.2731	R\$ 226,20
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0011-39	5028355-49.2012.827.2729	R\$ 83,50
PARENTE E CIA LTDA	01.357.466/0001-01	5000020-94.1992.827.2737	R\$ 239,49
PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	16.900.296/0001-37	0001112-56.2014.827.2727	R\$ 69,00
RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS	056.668.802-68	0000114-77.2017.827.2729	R\$ 129,76
REGINA MARTA SILVA LEÃO	349.829.651-53	5000024-54.2007.827.2722	R\$ 3.378,60
REIS ALMIRO PONTES NERES	271.480.841-72	5004700-08.2013.827.2731	R\$ 20,74
RIBEIRO & COIMBRA LTDA	03.222.664/0002-74	0012079-57.2014.827.2729	R\$ 119,50
RÔMULO CHAVES MOURA	961.753.461-49	0021129-39.2016.827.2729	R\$ 294,90
RONILTON R CORDEIRO	978.697.591-04	0020683-42.2015.827.2706	R\$ 156,00
ROSANGELA DE FÁTIMA PEREIRA PAGGIARO	083.456.898-50	5000141-41.2009.827.2733	R\$ 102,50
RSN LOGISTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.340.985/0001-20	5000343-35.2006.827.2729	R\$ 6.052,84
SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA	994.583.811-34	0002229-36.2015.827.2731	R\$ 197,98
TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	5029096-55.2013.827.2729	R\$ 1.453,67
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.016.989/0006-07	0006823-71.2015.827.2706	R\$ 372,45
VALDECI DA SILVA REIS	004.119.131-58	0000442-60.2014.827.2713	R\$ 355,50
VASTI DE OLIVEIRA COELHO	574.847.591-04	5000624-38.2013.827.2731	R\$ 137,50
VILMAR ROSA DE LIMA	965.529.566-49	0001017-55.2015.827.2706	R\$ 1.542,65
WENDEL MARTINS DA CRUZ	598.772.601-82	0005639-39.2014.827.2731	R\$ 27,50

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A M S FERNANDES – ME	01.677.336/0001-56	5000380-96.2005.827.2729	R\$ 728,62
ADOLFO RODRIGUES BORGES	013.202.708-91	5000020-93.1997.827.2713	R\$ 116,00
AMILSON FRAZAO DOS REIS	036.895.491-91	5002166-34.2012.827.2729	R\$ 111,57
ANGRA DANIELE ALVES FERREIRA	040.764.523-30	0004882-45.2014.827.2731	R\$ 33,50
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	281.481.341-20	0022579-85.2014.827.2729	R\$ 144,00
ANTONIO LEMOS NETO EPP	02.613.129/0001-09	0001038-83.2015.827.2721	R\$ 143,00
AROLDO AREVALO PINEDO	210.465.428-93	0001130-71.2014.827.2729	R\$ 2.190,50
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	0001014-78.2016.827.2702	R\$ 23,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	5020804-18.2012.827.2729	R\$ 49,50
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5002055-84.2011.827.2729	R\$ 47,00

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0013167-96.2015.827.2729	R\$ 57,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001-10	0001168-78.2017.827.2729	R\$ 25,50
BANCO PANAMERICANO S.A	59.285.411/0001-13	5008032-23.2012.827.2729	R\$ 30,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5006726-87.2010.827.2729	R\$ 57,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	0000297-58.2015.827.2716	R\$ 19,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5000282-38.2010.827.2729	R\$ 30,50
BRAGA S SILVA LTDA	00.945.983/0001-39	5002095-87.2011.827.2722	R\$ 150,00
CCeA CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA SC LTDA - ME	00.251.822/0001-45	5002261-69.2009.827.2729	R\$ 160,00
CELMO MORAIS MIRANDA	03.573.470/0001-32	5000389-63.2002.827.2729	R\$ 140,18
CLOVIS TORRES LIMA	313.832.031-72	0003205-34.2014.827.2713	R\$ 54,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.902.061/0001-93	5012064-43.2012.827.2706	R\$ 23,00
COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL	61.784.278/0001-91	5026360-98.2012.827.2729	R\$ 34,50
DGART PROFESSIONAL COSMETCS LTDA ME	08.336.863/0001-46	0014506-27.2014.827.2729	R\$ 194,50
DILSON PEREIRA COELHO	123.269.921-72	5000624-38.2013.827.2731	R\$ 137,50
EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	38.129.458/0001-18	5000733-86.2012.827.2731	R\$ 20,75
ELIANA PEREIRA	063.115.998-30	0004746-14.2015.827.2731	R\$ 19,50
FABIO JOSÉ GOMES DE SA	808.266.871-72	0005502-57.2014.827.2731	R\$ 88,00
FARMACIA ROYAL LTDA	02.041.234/0001-02	5000007-40.1997.827.2731	R\$ 274,48
FERNANDO LEONI DE CASTRO	036.930.311-34	5000079-30.2006.827.2725	R\$ 99,30
FRANCISCO DELFINO ALBUQUERQUE	451.506.641-20	0010900-20.2016.827.2729	R\$ 115,50
FREDSON PEREIRA DE MACEDO	250.508.288-05	0000152-80.2016.827.2711	R\$ 306,50
GTP - ORC IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	05.771.512/0001-75	0003544-02.2015.827.2731	R\$ 28,50
HIDROLUZ ILUMINACAO LTDA - ME	04.563.221/0001-29	5007983-21.2013.827.2737	R\$ 36,80
INACIA E DIAS LTDA - ME	37.315.611/0001-39	5000191-47.2002.827.2722	R\$ 531,35
INDÚSTRIA DE CERÂMICA STO EXPEDITO - ME	08.829.407/0001-38	0030616-04.2014.827.2729	R\$ 467,07
IVANEIDE DE MACEDO ANTUNES	884.300.221-04	5000621-83.2013.827.2731	R\$ 65,75
JOÃO BATISTA BARROS SILVA MONTEIRO	046.324.411-71	0000747-20.2015.827.2742	R\$ 155,50
OAQUIM FERREIRA LIMA FILHO	361.895.293-72	0020372-17.2016.827.2706	R\$ 22,50
JORGE MORAIS CAMARGO	230.405.641-53	5002132-35.2007.827.2729	R\$ 505,40
JOSÉ AIRES GOMES	03.097.307/0001-40	5000043-72.2003.827.2731	R\$ 276,91
JOSE AMERICO ROCHA VASCONCELOS	401.139.901-97	5000259-07.2010.827.2725	R\$ 38,50
JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR	800.847.371-15	0008078-92.2015.827.2729	R\$ 123,03
JOSE MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO	377.542.201-30	5026988-87.2012.827.2729	R\$ 139,00
JULIANA MACIEL PINTO NETO	355.935.712-87	5033321-55.2012.827.2729	R\$ 135,00
JULIANA TREVELIN CHAVES MOURA	752.107.032-15	0021129-39.2016.827.2729	R\$ 294,90
L STIVAL ROTOLI-ME	12.067.173/0001-06	0003255-81.2014.827.2706	R\$ 140,00
LAURIVALDO DIAS	374.867.561-53	0000811-63.2015.827.2731	R\$ 143,30
LORRAYNA LIMA FERNANDES	017.496.231-29	5000387-77.2008.827.2731	R\$ 265,98
LUIZ ANTONIO AFONSO ALVES	789.210.156-04	5033112-86.2012.827.2729	R\$ 165,00
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA	538.911.472-87	0003308-91.2016.827.2706	R\$ 680,22
MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES	198.730.341-53	5000702-83.2008.827.2706	R\$ 35,50
MARCIA DE AGUIAR FRANCO PEREIRA	574.835.151-04	0031400-78.2014.827.2729	R\$ 148,50
MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ	465.083.415-53	5002067-69.2009.827.2729	R\$ 91,06
MARIA DE LOURDES LINHARES GALVAO	197.114.091-00	5000055-39.1996.827.2729	R\$ 53,00
MARIA DE LOURDES MOURA	418.433.981-68	0035348-28.2014.827.2729	R\$ 136,00
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO REIS LIMA	792.910.661-68	5026646-42.2013.827.2729	R\$ 106,00
MARIA NOGUEIRA CAMARGO	200.414.381-91	5002132-35.2007.827.2729	R\$ 505,40
MARIA SUELY DE SOUZA MARQUES	169.346.521-34	5000859-90.2007.827.2706	R\$ 555,03
MARIZA HELENA SILVA	709.075.281-04	5000024-54.2007.827.2722	R\$ 3.378,60
MAURÍCIO MARÇAL GOBETI	062.614.278-44	5004052-73.2009.827.2729	R\$ 421,00
MAURICIO VENANCIO DE SOUSA	398.007.681-49	5003176-89.2012.827.2737	R\$ 35,30
MOACI PEREIRA DE SOUZA	508.038.161-20	0002255-34.2015.827.2731	R\$ 226,20
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0011-39	5028355-49.2012.827.2729	R\$ 83,50
PARENTE E CIA LTDA	01.357.466/0001-01	5000020-94.1992.827.2737	R\$ 239,49
PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	16.900.296/0001-37	0001112-56.2014.827.2727	R\$ 69,00
RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS	056.668.802-68	0000114-77.2017.827.2729	R\$ 129,76
REGINA MARTA SILVA LEÃO	349.829.651-53	5000024-54.2007.827.2722	R\$ 3.378,60
REIS ALMIRO PONTES NERES	271.480.841-72	5004700-08.2013.827.2731	R\$ 20,74
RIBEIRO & COIMBRA LTDA	03.222.664/0002-74	0012079-57.2014.827.2729	R\$ 119,50
RÔMULO CHAVES MOURA	961.753.461-49	0021129-39.2016.827.2729	R\$ 294,90

RONILTON R CORDEIRO	978.697.591-04	0020683-42.2015.827.2706	R\$ 156,00
ROSANGELA DE FÁTIMA PEREIRA PAGGIARO	083.456.898-50	5000141-41.2009.827.2733	R\$ 102,50
RSN LOGISTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.340.985/0001-20	5000343-35.2006.827.2729	R\$ 6.052,84
SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA	994.583.811-34	0002229-36.2015.827.2731	R\$ 197,98
TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	5029096-55.2013.827.2729	R\$ 1.453,67
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.016.989/0006-07	0006823-71.2015.827.2706	R\$ 372,45
VALDECI DA SILVA REIS	004.119.131-58	0000442-60.2014.827.2713	R\$ 355,50
VASTI DE OLIVEIRA COELHO	574.847.591-04	5000624-38.2013.827.2731	R\$ 137,50
VILMAR ROSA DE LIMA	965.529.566-49	0001017-55.2015.827.2706	R\$ 1.542,65
WENDEL MARTINS DA CRUZ	598.772.601-82	0005639-39.2014.827.2731	R\$ 27,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 17.0.000018292-3**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 122/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e exportação de Equipamentos – Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de identidade funcional de Magistrados e Desembargadores, conforme quantitativos e descrições abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 46.462,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2017.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso**

#### **SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 17.0.000018689-9 – UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 038/2017

**Objeto:** Contratação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e portais) contendo temas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu pregoeiro, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 038/2017 que o mesmo está SUSPENSO para ajuste no Termo de Referência. Palmas, 21 de agosto de 2017.

Moacir Campos de Araujo  
Pregoeiro

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008293-7

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 02/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 13/2017**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00528

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Master Placas Eireli - ME.

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de Letra caixa (A a Z; 0 a 9; “”; “”) com altura de 30 à 40cm de altura. Confeccionada em chapa galvanizada com #18 de espessura, tratamento anti ferrugem e pintura com tinta automotiva e envernizada, com abas para parafusar – Qtd: 01. Letra caixa (A a Z; 0 a 9; “”; “”) com altura de 41 à 50cm de altura. Confeccionada em chapa galvanizada com #18 de espessura, tratamento anti ferrugem e pintura com tinta automotiva e envernizada, com abas para parafusar – Qtd: 43; Letra caixa (brasão) Dimensões: 1,30/1,50 m (A) X 1,00/1,20 m (L) Confeccionado em chapa galvanizada com #18 de espessura, com tratamento antiferrugem e pintura com tinta automotiva, com adesivo impresso e envernizado – Qtd. 03) para atender os diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.907,40 (Dez mil novecentos e sete reais e quarenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012046-4

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 19/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 25/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00423

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda ME.

**CNPJ:** 07.232.570/0001-56.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (camisas em malha dry 100% poliéster, manga curta, na cor branca, com gola e mangas na cor azul – Qtd. 50; Garrafa plástica tipo Squeeze em plástico atóxico, na cor azul, com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e do Programa Judiciário na Medida – Qtd. 50; Toalha Fitness Esportiva 100% algodão 300g/m2, tamanho 30x80cm, na cor branca, silkado com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e do Programa Judiciário na Medida – Qtd. 50), para a realização das atividades relativas ao programa Judiciário na Medida.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.505,00 (Mil quinhentos e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1169.1012

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 19, 20 e 23

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000021770-0.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00419.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Vicente de Paula Ataíde Junior

**CNPJ/CPF:** 816.112.349-72.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de instrutor para ministrar o curso "Novo Processo Civil Teoria e Prática", para magistrados e servidores do Poder Judiciário no período de 21 a 24 de agosto deste ano, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula, sendo (20h/a) na modalidade presencial e (10h/a) na modalidade à distância.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000022112-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00538.

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Marcello Vieira Machado Rodante.

**CNPJ/CPF:** 277.690.308-11.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de instrutor para ministrar o curso "Mediação e Advocacia Colaborativa e Gestão de Conflitos", para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 1º de setembro de 2017, com carga horária total de 6 horas/aulas, sendo 4h30 horas/aula de planejamento e 1h30 de aula expositivo-dialogada.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 21 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000017100-0.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 20/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 54 /2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00421

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Imagem Mídia Ltda - ME

**CNPJ:** 12.315.496/0001-71.

**OBJETO:** Empenho referente a aquisição de materiais promocionais (Painéis em Lona – Qtd. 40 m<sup>2</sup>) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000017059-3.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 20/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 53 /2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00422

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Santo Exedito Ltda ME.

**CNPJ:** 09.015.122/0001-26.

**OBJETO:** Empenho referente a aquisição de marcador de livro: papel couchê 250 gr; 4x2 cor, 18x5 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco - Qtd. 500, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012054-5.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 19/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 26 /2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00427

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** KW Comercial EIRELI ME.

**CNPJ:** 05.351.803/0001-04.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de material promocional (sacola em Nylon 210, na cor azul, com tamanho aproximado de 40cm x 36cm, e fechamento superior com cordão em nylon grosso 5/2 - Qtd. 50) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Araguaína e Gurupi.

**VALOR TOTAL:** R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1169.1012

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 19

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000022074-4

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00529

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Cesar Felipe Cury

**CNPJ/CPF:** 783.973.407-34

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de instrutor para ministrar o curso "A Política Pública da Consensualidade e os Novos Paradigmas Constitucionais e Processuais", para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 01/09/2017 carga horária de 6 (seis ) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 18 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000017052-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 20/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 51/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00426

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Aliança Ltda.

**CNPJ:** 02.472.396/0002-86.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (Publicações Relatório – Qtd. 200; Publicações Revista – Qtd. 500) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025592-4

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 24/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 123/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00425

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** HTEL Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática EIRELI ME.

**CNPJ:** 21.180.968/0001-17.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Alicate de crimpagem rápida 110 IDC para conector RJ45 Fêmea, corpo de alumínio com revestimento termoplástico, marca/modelo Furukawa 35060301 – Qtd. 05), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025592-4

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 24/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 123/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00424

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** HTEL Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática EIRELI ME.

**CNPJ:** 21.180.968/0001-17.

**OBJETO:** Empenho referente a aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (rotuladora eletrônica, display LCD retroiluminado, teclado QWERTY, cortador de etiqueta automático, resolução da impressão de 180 DPI - Marca BROTHER, modelo: PTE550W – Qtd. 01), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 36

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de agosto de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)